

LEI N.º 2.364, de 29 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a organização da Administração do Município, redefine a Estrutura Organizacional Administrativa e o quadro de Cargos de Provedimento em Comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º A Chefia do Poder Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito Constitucional do Município de Canindé, que desempenha suas funções de Direção Superior com auxílio direto dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. A Direção Superior do Município deve ser exercida observando-se o Princípio da Democracia, garantindo-se a participação popular e inclusiva, em atenção ao primado da responsabilidade social e coletiva na condução da gestão pública.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedece aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal Brasileira, bem como o art. 32 da Lei Orgânica do Município, primando-se por uma organização municipal hierarquicamente planejada e executada sob os seguintes parâmetros e objetivos:

- I – a promoção do desenvolvimento econômico sob a ótica da sustentabilidade socioambiental e solidária;
- II – a proteção da dignidade humana, priorizando as políticas públicas que fortaleçam a efetivação da cidadania;
- III – a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município, desenvolvendo seu potencial turístico e promovendo a qualidade de vida do cidadão;
- IV – o compromisso ético e responsável dos agentes públicos municipais com a prestação de serviços adequados e eficazes à população;
- V – o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a atenção prioritária aos grupos sociais vulneráveis;
- VI – a execução das políticas públicas conduzidas pelas Secretarias Municipais de forma transversal, cooperativa e planejada;
- VII – a transparência, a descentralização e a articulação político-administrativa com os entes públicos e com os agentes da sociedade civil organizada na promoção do bem comum.

Art. 3º A ação do Poder Executivo Municipal realiza-se através de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos poderá ser delegada a terceiros mediante concessão ou permissão ou estabelecimento de parcerias público-privadas, nos termos da lei.

Art. 4º A Administração Direta compreende as atividades típicas do Município, constituindo-se dos seguintes Órgãos:

I - órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito Constitucional, com atribuições, responsabilidades e competências definidas nesta Lei;

II - Secretarias Municipais, organizadas por áreas de atividades, destinadas à definição e execução de políticas públicas municipais, ao planejamento, coordenação, orientação normativa, fiscalização, avaliação e controle da ação municipal.

Art. 5º A Administração Indireta constituir-se-á de entidades instituídas por leis específicas para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante representante designado em ato do Prefeito Constitucional, terá acesso permanente a todas as contas das entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canindé compreende:

I - Gabinete do Prefeito, integrado pelos seguintes órgãos de apoio e assistência imediata ao Prefeito Constitucional, bem como que centralizam atribuições e normatizam, nos limites da competência definida nesta Lei, promovendo os meios necessários à ação administrativa municipal, a saber:

- a) Secretaria – Chefe do Gabinete do Prefeito - SEGAP;
- b) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- c) Controladoria Geral do Município - CONTROL;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEPAF;

II - Gabinete do Vice-Prefeito Constitucional, enquanto órgão de apoio e assistência imediata ao Prefeito Constitucional.

III - Órgãos programáticos ou de gestão finalística cuja atuação implica na melhoria das condições de vida do cidadão, representados pelas Secretarias Municipais, cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada, promovendo o desenvolvimento humano, planejando e executando programas, projetos e serviços, definidos e aprovados pelo Prefeito Constitucional, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação – SME;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos – SEMARH;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAN
- h) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMSP

IV - Órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- b) Conselho Municipal da Assistência Social;
- c) Conselho Municipal do Idoso;
- d) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- f) Conselho Municipal Antidrogas;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Municipal do Direito da Mulher;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Conselho Municipal de Educação;
- k) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- l) Conselho de Alimentação Escolar;
- m) Conselho Municipal de Saúde;
- n) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
- o) Conselho Municipal de Turismo.
- p) Conselho Municipal de Transporte
- q) Conselho Municipal da Diversidade Sexual

V - Entidades da Administração Indireta, Fundações e Sociedades de Economia Mista:

- a) Instituto Municipal de Previdência de Canindé/CE – IMPC;
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- c) Fundação Municipal de Cultura e Esporte.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Canindé, nos termos do art. 71 da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderá instituir fundos especiais para execução de ações e serviços específicos, além dos existentes.

§ 2º São fundos municipais, dentre outros previstos em leis específicas:

- I – Fundo Municipal de Saúde;
- II – Fundo Municipal da Assistência Social;
- III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Art. 7º. O nível de Direção Superior Geral dos órgãos que integram o Gabinete do Prefeito Constitucional e as Secretarias Municipais é representado pelos seguintes cargos, que serão seus titulares:

I - No Gabinete do Prefeito Constitucional:

- a) pelo Secretário-Chefe do Gabinete, na Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito;
- b) pelo Procurador Geral do Município, na Procuradoria Geral do Município;
- c) pelo Controlador Geral do Município, na Controladoria Geral do Município;

- II – Nas Secretarias Municipais, pelo cargo de Secretário Municipal, observado o inciso I deste artigo;
- III – Nas Fundações Municipais, pelo cargo de Presidente de Fundação;
- IV – Nas Autarquias, pelo cargo de Presidente de Autarquia;
- V – Nos Conselhos e Comissões, pelo cargo de Presidente de Conselho ou de Comissão respectiva.

§ 1º O Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Presidente do IMPC possuem remuneração equivalente àquela devida ao Secretário Municipal.

§ 2º O Comandante da Guarda Civil possui remuneração específica, determinada pelo Prefeito, por força desta Lei;

§ 3º Os cargos de Presidente de Conselho não são remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto mediante expressa autorização do Prefeito e nos casos e condições previstas em lei.

§ 4º Aplica-se ao cargo de Secretário o disposto nos §§3º e 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 8º O Prefeito Constitucional regulamentará e adequará conforme a necessidade, por Decreto, o funcionamento de cada uma das unidades da Administração Municipal, de conformidade com os ditames da presente lei, observada a distribuição dos Cargos Comissionados elencados no Anexo II desta lei.

Art. 9º A representação gráfica da Estrutura Organizacional Administrativa do Município fixada nesta Lei Complementar é a constante do Anexo I.

SEÇÃO II DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A atuação dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa realiza-se nos seguintes níveis:

- I - de Direção Superior Geral, símbolo DSG, exercida por Secretário Municipal, observado os casos específicos do inciso I, art. 7º desta lei, com funções de liderança, articulação e representação institucional em sua área de atuação, interna e externamente ao âmbito da Administração Municipal;
- II - de Direção Superior Adjunta, símbolo DAS, exercida especificamente pelo Procurador Adjunto, com funções de auxílio direto do Procurador Geral do Município, substituindo-o em seus impedimentos e ausências, supervisionando as atividades da Procuradoria e executando as demais atribuições designadas pelo Procurador Geral;
- III - de Direção Superior Executiva, símbolo DSE, exercido pelo Secretário Executivo, com funções de liderança, gerenciamento executivo e representação institucional de setor específico;
- IV - de Assessoria Jurídica, símbolo ASSEJ, com funções de prestar assessoramento jurídico ao Secretário Municipal, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;
- V - de Diretoria Geral, símbolo DG, correspondente a função de coordenação geral de programas e projetos, respeitando as especificidades de cada Secretaria Municipal, quando houver;
- VI - de Diretoria Executiva, símbolo DE, exercido por Diretor Executivo, correspondente a funções de direção e controle de serviços, programas e projetos específicos relacionados as suas áreas de atuação, respeitando as especificidades de cada Secretaria Municipal, quando houver;
- VII - de Coordenações, símbolo COORD, exercidas por coordenadores encarregados pela execução programática das ações inerentes a cada Secretaria, realizadas através de projetos ou missões de caráter permanente;
- VIII - de Chefias de Divisão, símbolo CD, exercidas por chefes de divisão, responsáveis pelo suporte e assessoramento direto aos cargos de Direção Superior.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO E DOS ASSISTENTES DIRETOS DO PREFEITO

SEÇÃO I DA SECRETARIA-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Compete a Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito:

- I - assessorar diretamente ao Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
- II - assessorar ao Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- III - prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;
- IV - elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;

- V - encaminhar para publicação os atos do Prefeito e do seu Gabinete, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com as demais Secretarias Municipais;
- VI - apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;
- VII - superintender os serviços de manutenção e administração geral do Paço Municipal, sede do Gabinete do Prefeito;
- VIII - coordenar a elaboração e a padronização de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;
- IX - controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;
- X - formalizar o encaminhamento de mensagens, proposições legislativas e vetos à Câmara Municipal;
- XI - receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou o Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;
- XII - supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;
- XIII - proceder, no âmbito do órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- IX - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;
- II - prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;
- III - cobrar a dívida ativa do Município;
- IV - desenvolver as atividades previstas na Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito, dentre advogados com, pelo menos, 02 (dois) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e efetivo exercício da advocacia, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

SEÇÃO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. Compete a Controladoria Geral do Município:

- I - exercer o controle interno da execução orçamentária e financeira, das variações patrimoniais e da contabilidade dos órgãos do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- II - realizar auditoria e exercer o controle interno da legalidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos da Administração Municipal;
- III - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- IV - proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- V - orientar e supervisionar as atividades de fiscalização orçamentária e financeira, contabilidade e auditoria na administração municipal, expedindo os atos normativos com essa finalidade;

- VI - promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas com relação à execução orçamentária-financeira e patrimonial, nos órgãos do Poder Executivo Municipal;
 - VII - propor ao Prefeito, nos termos da legislação vigente, a instauração de processo administrativo cabíveis aos gestores e servidores;
 - VIII - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
 - IX - sistematizar dados e informações com a finalidade de subsidiar o processo decisório da Administração Pública Municipal;
- Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, à Controladoria Geral do Município, quando requisitados pelo seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.
- X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 14. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

- I - Assistir diretamente ao Vice-Prefeito nas suas relações oficiais;
- II - Promover a recepção, o estudo e a triagem do expediente que for encaminhado ao vice-prefeito;
- III - Prover os meios administrativos necessários à atuação do Vice-Prefeito;
- IV - Realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Prefeito.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças compete:

- I - formular diretrizes gerais e indicar prioridades da ação municipal;
- II - articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal com vistas a assegurar a intersectorialidade das ações de governo;
- III - promover medidas para que a política municipal seja viabilizada nas relações internas e externas a Prefeitura, estabelecendo mecanismos para a sua consecução;
- IV - orientar os órgãos da Administração Municipal quanto à elaboração das propostas orçamentárias, planos plurianuais de investimento e quanto à execução do orçamento municipal;
- V - elaborar estudos, planos e programas de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do município, sempre em articulação com os órgãos setoriais;
- VI - coordenar os entendimentos da Administração Municipal com entidades estaduais, federais, internacionais e outras para a obtenção de financiamentos e/ou recursos não onerosos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Município;
- VII - avaliar o cumprimento das metas Previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- VIII - estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;
- IX - promover, conjuntamente com todos os órgãos da Administração Municipal, as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário.
- X - prestar serviços de apoio para o funcionamento regular da Administração Municipal;
- XI - planejar e normatizar as políticas de gestão administrativa de pessoal, especialmente no tocante à arregimentação e administração de servidores públicos e articular fixação da política de remuneração de tais servidores;
- XII - expedir orientações administrativas para a uniformização de procedimentos, rotinas, atividades e serviços da Administração Municipal;

- XIII - administrar materiais, patrimônio e serviços, fixando sua política de aquisição e contratação e promovendo sua padronização, codificação e conservação, podendo promover a alienação de materiais e patrimônio nos casos Previstos em lei;
- XIV - realizar o inventário patrimonial anual em conjunto com a Controladoria Geral do Município;
- XV - articular-se com os órgãos da administração municipal para definir os procedimentos de especificação dos materiais e serviços do interesse da administração pública;
- XVI - administrar os serviços auxiliares contratados de terceiros, de acordo com as leis municipais, estaduais e federais específicas;
- XVII - promover estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do setor público municipal, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos e procedimentos de gestão e trabalho;
- XVIII - apoiar a realização de auditorias administrativas, conforme orientações da Controladoria Geral do Município;
- XIX - executar serviços de processamento de dados e tratamento de informações na sua área de competência;
- XX - gerir o arquivo público municipal, incluindo digitalização, reprodução e arquivo físico e eletrônico de documentos, em colaboração com o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;
- XXI - gerenciar e controlar o movimento da tesouraria, compreendendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;
- XXII - superintender o exercício das atribuições da Secretaria Executiva de Administração.

Art. 16. Compete a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças quanto à arrecadação e gestão fiscal:

- I - planejar e executar a política tributária e de administração tributária do Município;
- II - realizar estudos e levantamentos para a Previsão da receita tributária, bem como promover medidas de natureza executiva para a obtenção de recursos tributários e outros;
- III - aplicar a legislação tributária do Município e propor a sua atualização;
- IV - manter cadastro atualizado de contribuintes com vistas a assegurar o exercício das atividades de cobrança, fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
- V - orientar e esclarecer os contribuintes sobre os objetivos, a aplicação e a interpretação da legislação tributária municipal;
- VI - informar a população sobre os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, alvarás e outras obrigações tributárias;
- VII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com a sociedade com vistas a debater a regulamentação e a aplicação da política tributária municipal;
- VIII - articular-se com agências de financiamento para obtenção de recursos voltados para programas de modernização da administração tributária municipal;
- IX - inscrever os débitos não quitados do Município em dívida ativa e encaminhá-los para a Procuradoria Geral do Município;
- X - emitir certidões negativas de débito;
- XI - acompanhar o cumprimento das metas fiscais e de resultado definidas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- XII - elaborar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam o art. 165, §3º, da Constituição Federal, art. 52 e 54 da lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XIII - coordenar, com a colaboração da Secretaria Executiva de Administração, as seguintes ações:

- a) gestão patrimonial;
- b) acompanhamento da evolução da despesa com pessoal, de que trata a seção II do capítulo IV da Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- XIV - coordenar, com a colaboração da Procuradoria Geral de Município, do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e do Secretário de Meio Ambiente o inventário e a regularização dos imóveis municipais;
- XV - estabelecer a programação financeira dos recursos do Município;
- XVI - elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo as prestações de contas relativas a cada exercício financeiro;
- XVII - cooperar com a Controladoria Geral do Município para elaboração dos Balanços e demais demonstrações contábeis;
- XVIII - promover, conjuntamente com todos os órgãos da Administração Municipal, as medidas assecuratórias do equilíbrio fiscal.
- XIX - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Executiva de Administração, que é vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, compete:

- I - executar os programas, projetos e políticas públicas de gestão de pessoas definidos pela Secretaria;
- II - coordenar a elaboração da folha de pagamento da Administração Municipal;
- III - coordenar a elaboração dos processos administrativos relacionados à vida funcional dos agentes públicos municipais, de caráter não contencioso, com auxílio da Procuradoria Geral do Município;
- IV - instaurar, desenvolver e concluir os processos administrativos relacionados à vida funcional dos agentes públicos municipais, de caráter contencioso, especificamente quanto a sindicâncias e processos administrativos disciplinares, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município;
- V - organizar e gerir o funcionamento do sistema administrativo de registro e gestão de pessoas do Município;
- VI - executar as políticas públicas de capacitação e valorização do agente público municipal;
- VII - implementar a política de remuneração do servidor público;
- VIII - executar os atos administrativos relacionados à admissão, posse e lotação de pessoal;
- IX - realizar a avaliação do desempenho funcional para os fins previstos em lei;
- X - promover ou coordenar a realização de estudos para a elaboração de planos de carreira;
- XI - manter cadastro atualizado de pessoal da Administração Direta e Indireta, de modo a gerar as informações necessárias à gestão do quadro de pessoal do Município;
- XII - preparar os atos necessários ao provimento e vacância de cargos, exoneração, demissão, cessão, re lotação, readaptação, redistribuição, afastamento, licenciamento, disponibilidade e aposentadoria de pessoal da Administração Municipal;
- XIII - coordenar a realização de seleções e concursos públicos para o ingresso de servidores públicos no quadro funcional da municipalidade;
- XIV - supervisionar a realização de concursos públicos para o ingresso de servidores públicos no quadro funcional da municipalidade, quando necessária a contratação de empresas ou instituições públicas ou privadas para os atos de execução do respectivo concurso.
- XV - observar, aplicar e difundir as normas sobre licitações e contratos, especialmente as previstas na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e as normas expedidas pelos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo, nos procedimentos de aquisição de bens e serviços;
- XVI - orientar e promover a capacitação de todos os setores da Administração Municipal quanto à observância e aplicação das normas especificadas no inciso I deste artigo;
- XVII - priorizar a adoção de práticas modernas, mais vantajosas e mais transparentes, a exemplo dos pregões presenciais e eletrônicos e sistema de registro de preços, com vistas a propiciar mais vantagens e benefícios para a administração municipal;
- XVIII - apoiar, controlar e coordenar os trabalhos das Comissões de Licitação e de Pregão;
- XIX - administrar o abastecimento de combustíveis do Município, assim como o conserto e manutenção de veículos oficiais do Município;

XX - fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais do Município, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos;

Art. 18 - Compete ao Coordenador do Arquivo Público Municipal:

- I - coordenar e normatizar a implantação, a organização e a direção dos arquivos e sistemas arquivísticos municipais;
- II - orientar tecnicamente as unidades setoriais das Secretarias Municipais quanto ao sistema de arquivo público, supervisionando-lhes as atividades, para a padronização, racionalização e controle das ações;
- III - promover a programação, organização, coordenação, execução e controle das atividades pertinentes à gestão de documentos, assim como o acompanhamento do processo documental e informativo, em articulação com a Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento das normas de desenvolvimento e padronização de arquivos públicos, conforme identificação das espécies documentais e sistematização de seu registro;
- V - promover as ações voltadas ao planejamento de novos documentos e o controle de multicópias, arranjos, descrição, avaliação, conservação e restauração de documentos.

§ 1º - O coordenador do Arquivo Público Municipal deverá ser nomeado entre profissionais com formação de nível superior em Arquivologia ou formação tecnológica equivalente ou entre profissionais com experiência na área de arquivologia pelo período mínimo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS PROGRAMÁTICOS

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal de Educação, a política de educação do Município e as ações referentes ao sistema municipal de ensino, que atuará na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive executando ações, aplicando técnicas de aceleração da aprendizagem;
- II - gerir o sistema municipal de educação, a fim de, subsidiariamente, promover e apoiar outras modalidades educativas como a educação especial, a alfabetização de jovens e adultos, a educação não formal, o ensino a distância, e em outros níveis, além de garantir condições para o estudo e a pesquisa tecnológica;
- III - definir, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e demais normas aplicáveis à espécie, a política educacional do município, e padrões pedagógicos quantitativos e qualitativos;
- IV - estabelecer técnicas e normas gerais para a realização das atividades educacionais objetivando a credibilidade da escola pública, a democratização e universalização do ensino e garantindo a unidade e a qualidade do sistema;
- V - estabelecer padrões e procedimentos de avaliação da educação municipal, em todas as suas variáveis e níveis, quantitativa e qualitativamente, com o objetivo de melhorar a qualidade da oferta e a avaliação dos resultados da educação desenvolvidos no sistema municipal de ensino;
- VI - estabelecer especificações técnicas e pedagógicas para a aquisição de recursos materiais didáticos e nutricionais (merenda escolar) destinados ao sistema municipal de ensino;
- VII - garantir o acesso e a permanência dos alunos no sistema municipal de ensino, adequando-o à demanda e reduzindo a evasão escolar, bem como estabelecer metas de qualidade que garantam o êxito desse sistema;
- VIII - desenvolver programas de capacitação de pessoal técnico e docente e de apoio à gestão escolar;
- IX - propor, cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;

- X - promover o acesso da população em geral e das crianças e adolescentes, em especial, ao ambiente escolar, inclusive fora do horário destinado às atividades pedagógicas;
- XI - articular, apoiar tecnicamente e definir-se como usuário preferencial do sistema de bibliotecas públicas do Município;
- XII - administrar a rede física do sistema municipal de educação;
- XIII - informar a população sobre serviços educacionais;
- XIV - incentivar, sob todas as formas, a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino, criando e facilitando o fluxo de comunicação entre a escola e a comunidade;
- XV - apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos de Educação, de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho de Transporte Escolar dentre outros, cuja responsabilidade implique direta ou indiretamente nas temáticas de educação;
- XVI - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente as Escolas Municipais e as Unidades de Educação Infantil;
- XVII - realizar articulações com outras instituições públicas e privadas com o objetivo de ampliar os espaços e oportunidades de oferta e produção do conhecimento;
- XVIII - administrar os sistemas informatizados utilizados na rede municipal de educação.

SUBSEÇÃO I **DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLITICAS EDUCACIONAIS**

Art. 20. A Secretaria Executiva de Políticas Educacionais, que é vinculada à Secretaria Municipal de Educação, compete:

- I - assistir ao Secretário Municipal de Educação na supervisão e coordenação das atividades integrantes da estrutura organizacional;
- II - auxiliar Secretário Municipal de Educação na definição de diretrizes e na implementação das ações em educação;
- III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas de planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa, recursos da informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito da secretaria.
- IV - coordenar, monitorar e avaliar os programas e projetos implementados e definidos pela secretaria;
- V - coordenar em colaboração com o setor pedagógico, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e os projetos educativos para o fortalecimento curricular da educação básica.
- VI - criar estratégias para constituir as condições para a melhoria da qualidade do ensino, contribuindo para a formação global do educando, fazendo com que os conteúdos aprendidos na escola tenham aplicabilidade e tenham significado na vida cotidiana do educando.
- VII - definir em colaboração com o Secretário Municipal de Educação as especificações técnicas e pedagógicas para a aquisição de recursos, materiais didáticos e nutricionais (merenda escolar) destinados ao sistema municipal de ensino;
- VIII - coordenar os projetos e ações de promoção e acesso da população em geral e das crianças e adolescentes, em especial, ao ambiente escolar, inclusive fora do horário destinado às atividades pedagógicas.

SEÇÃO II **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 21. À Secretaria Municipal da Saúde compete:

- I - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde do Município, através da implantação, manutenção e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
- II - desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
- III - executar serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e de alimentação e nutrição;
- IV - prestar, direta ou indiretamente, ações e serviços públicos de saúde;

- V- executar programas de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, e da prestação de serviços de interesse da saúde;
- VI - articular, normatizar, acompanhar, controlar e orientar programas de vigilância epidemiológica, doenças e agravos da saúde, assistência à saúde do trabalhador, planejamento familiar, prevenção de câncer, atendimento e controle a grupos de risco, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, AIDS e doenças endêmicas;
- VII - gerir os sistemas informatizados e bancos de dados de sua área de competência, com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa da demanda do atendimento médico e das tipologias, avaliar o impacto das ações de saúde nas condições de vida da população;
- VIII - adotar as medidas necessárias para conveniar ou contratar prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares em caráter complementar à rede pública e auditar os serviços prestados e gerir, acompanhar e superintender tais convênios ou contratos;
- IX - gerir, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, os serviços ambulatoriais de alto custo e procedimentos hospitalares de alta complexidade e auditar os serviços prestados, em cooperação com os gestores estadual e federal do SUS;
- X - facilitar, preparar e promover o acesso público às informações de saúde;
- XI - implantar, apoiar tecnicamente e ampliar serviços especializados de atenção a grupos da população que por suas especificidades necessitam de atenção especial como: crianças, adolescentes, gestantes, recém-nascidos, mulheres, idosos e a família;
- XII - definir normas de operação e controle dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares referentes à assistência aos munícipes, no âmbito de sua competência como gestor local do Sistema Único de Saúde;
- XIII - definir padrões de qualidade para a aquisição de insumos e equipamentos para a saúde;
- XIV - implantar e ampliar os consórcios administrativos intermunicipais de saúde;
- XV - atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na formação da consciência sanitária individual, através da intervenção escolar junto a crianças e jovens das redes de ensino pública e particular;
- XVI - promover, estimular e priorizar a formação de Gestão de Pessoas voltada para os cuidados primários de saúde, individual e da família, principalmente médico e enfermeira de família, em colaboração com as universidades e outras organizações interessadas;
- XVII - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII - promover proteção supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos com órgãos federais e estaduais;
- XIX - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados à execução de suas competências, especialmente as Unidades Médicas de Saúde e as Unidades de Pronto-Atendimento;
- XX - Gerir orçamento, inclusive blocos de financiamento da saúde, materiais, equipamentos e pessoal da rede municipal de saúde.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal da Assistência Social, a política municipal de assistência social, de atenção a grupos específicos da população como idosos, portadores de deficiência, crianças em situação de risco pessoal e social, jovens e outros;
- II - executar a política da ação social através de ações e programas de proteção e atenção à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal e vítimas da violência, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e aos demais usuários da assistência social do Município;
- III - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos na formulação da política social de habitação;

- IV - estimular a organização comunitária, habilitando a população a usufruir os direitos de cidadania, com vistas a melhores condições de vida; assessorar e apoiar o processo de estruturação e de legalização de entidades comunitárias;
- V - implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas e privadas, observando a legislação pertinente em vigor;
- VI - apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Conselhos Tutelares;
- VII - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em programas habitacionais e de melhoria da qualidade de vida das populações residentes em assentamentos subnormais;
- VIII - gerir os sistemas informatizados de sua área de competência e o cadastro único da assistência social com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa da demanda do atendimento e suas tipologias, avaliar o impacto das ações de Assistência Social nas condições de vida da população;
- IX - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados à execução de suas competências, especialmente os Centros de Referência da Assistência Social, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social;
- X - emitir a Documentação Cidadã;
- XI - monitorar as necessidades da população e avaliar a execução dos programas sociais, bem como o conhecimento da população a seu respeito;
- XII - gerir orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Único da Assistência Social do Município;
- XIII - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para melhor atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas no ensino integral.

SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

- I - planejar, propor e coordenar as políticas de segurança pública e defesa civil municipais, com ênfase na prevenção e redução da violência;
- II - articular, nas instâncias estadual e federal e com a sociedade civil organizada, ações que potencializem a segurança pública e a defesa da sociedade;
- III - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, no combate e prevenção da exploração sexual de menores e adolescentes, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, visando a garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- IV - estabelecer, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, segurança pública e social de interesse do Município;
- V - criar e articular, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- VI - coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal;
- VII - implantar e manter postos fixos da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos, inclusive a vigilância de logradouros públicos municipais, através de vídeo monitoramento e tecnologias avançadas, de acordo com os requisitos de interesse, oportunidade e conveniência da Municipalidade;
- VIII - coordenar as atividades da Defesa Civil, especialmente às atividades de prevenção, socorro e recuperação socioeconômica das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas, situações de emergência e adversidades climáticas, de acordo com as políticas nacional e municipal de Defesa Civil;
- IX - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;
- X - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança pública e cidadania no Município;

- XI - formular, divulgar e executar políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana e rural, ampliando a liberdade de locomoção da população, em especial de pedestres, ciclistas, deficientes, idosos, gestantes, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, transporte público e correlatos;
- XII - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor, inclusive mediante convênio firmado com os órgãos estaduais e federais de trânsito quanto às atividades desenvolvidas por estes;
- XIII - ordenar o sistema de transportes urbanos do Município, definindo com base nas diretrizes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, as ações para torná-los mais eficientes, mais modernos e acessíveis ao cidadão;
- XIV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas competências, estabelecendo em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XV - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade, contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;
- XVI - realizar estudos e elaborar projetos, individualmente ou em conjunto com outras áreas do governo municipal, visando promover a modernização dos serviços de mobilidade urbana e de prevenção de acidentes de trânsito e, conseqüentemente, implementando medidas com vistas a torná-lo mais seguro e racional;
- XVII - promover campanhas socioeducativas sobre o trânsito, inclusive nas escolas, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito;
- XVIII - executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades infracionais, em acordo com a Lei Nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e suas legislações complementares;
- XIX - tornar e manter acessível, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente, os espaços reservados ao passeio público do Município, podendo editar regulamentos para essa finalidade;
- XX - regular e fiscalizar, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente, a construção de passeios públicos, por particulares e pelo setor público, zelando pelo fiel cumprimento das exigências contidas em normas e regulamentações que disciplinam a acessibilidade nesses espaços;
- XXI - projetar e executar ações que visem à redução da circulação de veículos, a adequação dos locais de estacionamento e a reorientação do tráfego, permitindo maior fluidez ao trânsito e a diminuição da emissão de poluentes;
- XXII - gerir o sistema de concessão, permissões, autorizações e outras formas de delegação de serviços públicos para prestação de serviços de transportes urbanos, especialmente ônibus, táxi, moto-táxi e transportes alternativos no âmbito do município, expedindo os atos administrativos pertinentes;
- XXIII - regulamentar os serviços de táxi, moto-táxi e de transportes alternativos, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;
- XXIV - vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;
- XXV - definir e gerenciar os locais dos estacionamentos e das paradas de transportes coletivos, inclusive ônibus intermunicipais;
- XXVI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XXVII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;
- XXVIII - exercer o poder de polícia administrativa em sua área de atuação, atribuições e competências;
- XXIX - exercer as atribuições e competências previstas na legislação municipal, no que for compatível com as diretrizes de tráfego e mobilidade urbana e com o estabelecido nesta Lei;

XXX - proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XXXI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DA GUARDA CIVIL

Art. 24. A Guarda Civil é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, subordinando-se administrativamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com as seguintes competências:

- I - exercer, no âmbito do Município de Canindé, em apoio à Polícia Militar Estadual, monitoramento preventivo e comunitário de atos que possam configurar desvio da ordem, do sossego e da paz pública, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II - implementar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- III - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações, serviços municipais e seus usuários, priorizando a segurança escolar;
- IV - apoiar a realização atividades preventivas voltadas à segurança do trânsito, nas vias e logradouros municipais;
- V - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- VI - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- VII - atuar, em parceria com órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;
- VIII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- IX - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- X - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício poder de polícia administrativa do município, inclusive, na fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- XI - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal, inclusive oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XII - acompanhar os órgãos institucionais em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 25. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

- I - formular políticas e diretrizes e estabelecer prioridades no que se refere às ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município, com a participação das entidades representativas da sociedade;
- II - coordenar e implementar a política de promoção do desenvolvimento econômico, através dos instrumentos de incentivos financeiros e de infraestrutura para atração de investimentos nas áreas de

indústria, comércio e serviços, e do desenvolvimento das ações de estímulo ao emprego e a empregabilidade;

III - formular programas voltados para implantação e modernização da infraestrutura de suporte às atividades produtivas;

IV - promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;

V - executar programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento econômico do município, incentivando novos investimentos nas áreas de indústria, comércio e serviços com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;

VI - fomentar a pequena e média empresa no Município;

VII - apoiar eventos e atividades que promovam a economia;

VIII - apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades econômicas da indústria e do comércio;

IX - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

X - coordenar e acompanhar a execução orçamentária, bem como controlar e avaliar a execução das ações de desenvolvimento econômico no âmbito da Administração Municipal, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

XI - desenvolver e executar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

XII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao desenvolvimento turístico do município;

XIII - articular-se com órgãos da Administração Municipal, órgãos de outras esferas de governo, entidades privadas e com agências de desenvolvimento turístico com vistas a viabilizar a execução de programas e projetos da sua área de competência;

XIV - promover e divulgar o turismo do Município, estimulando as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

XV - divulgar e promover eventos turísticos e outras atividades correlatas integrantes do calendário de festejos populares, cívicos e religiosos do Município, desenvolvendo seu potencial turístico, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

XVI - apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura turística, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;

XVII - desenvolver o potencial turístico relacionado ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;

XVIII - elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

XIX - administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando a ela novos conceitos tecnológicos e científicos;

XX - promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

XXI - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal do Turismo.

Parágrafo único. O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo presidirá o Conselho Municipal do Turismo.

Art. 25-A. Institui a Secretaria Executiva de Políticas Turísticas e Desenvolvimento Econômico, que é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que compete:

I - colaborar na formulação de políticas e no estabelecimento de prioridades no que se refere às ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município, com a participação das entidades representativas da sociedade;

- II - coordenar, em colaboração com o secretário da pasta, a implementação de políticas de promoção do desenvolvimento econômico, através dos instrumentos de incentivos financeiros e de infraestrutura para atração de investimentos nas áreas de indústria, comércio e serviços, e do desenvolvimento das ações de estímulo ao emprego e a empregabilidade;
- III - formular e coordenar a implementação de programas voltados para implantação e modernização da infraestrutura de suporte às atividades produtivas;
- IV - elaborar projetos e fomentar a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;
- V - coordenar os programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento econômico do município, incentivando novos investimentos nas áreas de indústria, comércio e serviços com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;
- VI - coordenar os programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento turístico do município, incentivando novos investimentos, a valorização e o fomento da área.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 26. À Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos compete:

- I - elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento da produção agropecuária e da pesca;
- II - planejar e coordenar as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento agropecuário e de recursos hídricos;
- III - promover o aproveitamento racional integrado do potencial hídrico do município, desenvolvendo e coordenando a política de abastecimento do município;
- IV - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas e projetos, pertinentes as atividades de irrigação, de piscicultura e recursos hídricos;
- V - prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes privados que atuam nessas áreas;
- VI - desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;
- VII - elaborar e executar a política de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar do Município;
- VIII - executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;
- IX - desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e pequenos produtores;
- X - exercer a vigilância, a defesa sanitária, e medicina veterinária e inspecionar os produtos de origem animal e vegetal, no âmbito de sua competência e em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - apoiar as ações que visem minimizar os efeitos de ocorrências anormais, emergências e de calamidade pública sobre as comunidades rurais durante o período da existência, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- XII - desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;
- XIII - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências.
- §1º O cargo de secretário de agricultura será assumido por profissional da área que preencha os requisitos de confiabilidade do meio rural e conhecimento da realidade agrícola do Município, conforme determinação do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Canindé.
- §2º O município deverá obedecer as diretrizes previstas no Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Canindé, no que diz respeito a agricultura.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 27. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - planejar e executar as políticas de desenvolvimento ambiental e urbanístico do Município, em consonância com as diretrizes e normas superiores que regulam a política ambiental em níveis nacional e estadual;
- II - planejar e coordenar o Sistema Municipal de Gestão Ambiental;
- III - promover e coordenar estudos necessários à implementação, acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município, inclusive medidas administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e para o uso racional e equilibrado de áreas destinadas à preservação ambiental do Município e áreas adjacentes;
- IV - propor medidas legislativas com vistas à proteção, preservação, recuperação e utilização sustentada dos recursos naturais do Município;
- V - prestar assistência a outros Municípios, na sua área de competência, a fim de prestar auxílio técnico ou compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;
- VI - realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;
- VII - colaborar com as diversas unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;
- VIII - supervisionar a implementação do Plano Diretor do Município e do Código Municipal de Meio Ambiente;
- IX - compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;
- X - elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XI - monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;
- XII - exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências;
- XIII - fiscalizar e licenciar os projetos e atividades urbanísticas no âmbito do território do Município, cuja competência seja legalmente atribuída à esfera municipal, inserindo as informações respectivas em cadastro técnico municipal criado para tal fim;
- XIV - controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente;
- XV - elaborar e executar as ações e os projetos de arborização e jardinagem do município;
- XVI - identificar e prevenir a utilização de áreas de risco, em articulação com a defesa civil;
- XVII - desenvolver, em cooperação com as Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos ações de educação ambiental que promovam a formação do cidadão e a adoção de postura ambiental correta.
- XVIII - criar, guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município de Canindé, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças e com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos;
- XIX - promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de Canindé;
- XX - dar especial atenção à articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças com vistas à elaboração e/ou atualização dos instrumentos de controle urbanístico;
- XXI - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente:



- I - presidirá Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Conselho da Cidade de Canindé;
- II - será o ordenador de despesas dos recursos dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e de Urbanização.

§ 2º O município deverá obedecer as diretrizes previstas no Capítulo IV da Lei Orgânica do Município de Canindé.

Art. 27-A. Institui a Secretaria Executiva de Meio Ambiente, que é vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que compete:

- I - cooperar com o planejamento e execução das políticas de desenvolvimento ambiental e urbanístico do Município, em consonância com as diretrizes e normas superiores que regulam a política ambiental em níveis nacional e estadual;
- II - planejar e coordenar o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, em consonância com o Secretário da pasta;
- III - colaborar em conjunto com o secretário da pasta e com as diversas unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;
- IV - propor estratégias, programas e projetos para o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;
- V - coordenar a elaboração e execução das ações e os projetos de arborização e jardinagem do município;
- VI - coordenar o desenvolvimento e a implementação, em cooperação com as Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos ações de educação ambiental que promovam a formação do cidadão e a adoção de postura ambiental correta.

SEÇÃO VIII **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 28. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos compete:

- I - planejar e executar as políticas de habitação e infraestrutura do Município;
- II - promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
- III - executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município;
- IV - contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
- V - acompanhar e se manifestar tecnicamente à respeito da execução de obras que afetem a infraestrutura urbana por concessionárias e terceiros;
- VI - promover, como instrumentos de políticas públicas setoriais, a elaboração e a permanente atualização do plano municipal de saneamento básico, articulando-se com outros órgãos da administração pública municipal, especialmente com a Secretaria de Meio Ambiente e com outros órgãos das esferas estadual e federal;
- VII - elaborar, observando as diretrizes do Plano Diretor do Município, os programas e projetos de sua área de atuação, inclusive para efeito da programação orçamentária e financeira, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade;
- IX - inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;



- X - elaborar e executar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e projetos de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e rurais e os níveis de saúde da população;
- XI - executar as obras de recuperação, expansão e modernização do sistema viário do Município, em articulação com a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
- XII - elaborar, executar, atualizar e manter projetos de iluminação pública;
- XIII - agir, em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e com a defesa civil;
- XIV - elaborar e manter atualizado o cadastro de obras do Município;
- XV - formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- XVI - promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
- XVII - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
- XVIII - articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
- XIX - estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- XX - priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. À Secretaria Executiva de Serviços Públicos compete:

- I - planejar e coordenar a política setorial de gestão e manejo dos resíduos sólidos em consonância com as políticas estadual e nacional;
- II - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações setoriais;
- III - planejar, elaborar, coordenar e avaliar a execução orçamentária e controlar e das ações realizadas na sua área de competência;
- IV - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade;
- V - realizar estudos e elaborar projetos, individualmente ou em conjunto com outras áreas do governo municipal, visando promover a modernização dos serviços realizados na sua área de competência;
- VI - avaliar, com base em estudos técnico-econômicos e tendo em vista o interesse público, alternativas de terceirização de serviços sob sua responsabilidade;
- VII - exercer as atribuições de poder concedente, fiscalizar os serviços concedidos, autorizados, permitidos ou por outras formas delegadas a terceiros e elaborar relatórios, índices e dados estatísticos mensais sobre os resultados contratados;
- VIII - promover o monitoramento, desobstrução e limpeza das galerias de drenagem e cursos hídricos naturais, pavimentados ou não;
- IX - promover ações com vistas à modernização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, estimulando e introduzindo processos de coleta seletiva e de reciclagem desses resíduos, mediante parcerias com outros órgãos e entidades internas e externas à Administração Municipal;
- X - operar as ações de limpeza de logradouros públicos, incluindo praças e canteiros;
- XI - executar as ações de apreensão de animais soltos em via pública;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Mediante lei específica, poderão ser constituídas ou instituídas autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, nos termos do art. 32, XIX da Lei Orgânica do Município de Canindé.

CAPÍTULO II
DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ/CE - IMPC

Art. 31. Ao Instituto Municipal de Previdência de Canindé/CE – IMPC, além das competências Previstas na Lei Complementar 1.918/2006, compete:

I - atender aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/2003 e 47/2005, das Leis Federais nº o 9.717/1998 e 10.887/2004, bem como da Lei Complementar 1.918/2006;

II - garantir aos seus segurados e a seus dependentes, nos termos da Lei Complementar 060/2011, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingencias que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS, PROCURADOR ADJUNTO E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS.

CAPÍTULO I
DO VICE-PREFEITO

Art. 32. Compete ao Vice-Prefeito:

I - substituir o Prefeito, nos casos de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vaga;

II - promover a articulação dos Conselhos Municipais;

III - participar, quando possível, das reuniões e atividades dos Conselhos Municipais;

IV - auxiliar ao Prefeito na definição do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de Governo, assim como na formulação democrática e implantação das políticas públicas municipais, em articulação com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

V - exercer as atribuições designadas pelo Prefeito sempre que convocado para missões especiais, além de outras atribuições Previstas em legislação específica.

CAPÍTULO II
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 33. São atribuições básicas dos Secretários Municipais as Previstas na Lei Orgânica e as a seguir relacionadas:

I - planejar a ação dos órgãos sob sua responsabilidade, promover a articulação intersetorial no âmbito da administração municipal e promover a administração da Secretaria, em estrita observância das disposições legais e regulamentares do Município e, quando aplicáveis, do Estado e da União;

II - exercer a liderança política e institucional do setor ou setores abrangidos pela Pasta, promovendo contatos e articulações com autoridades e organismos dos diferentes níveis de governo e com organizações privadas e não governamentais;

- III - assessorar o Prefeito Constitucional e os demais Secretários em assuntos de competência da Secretaria;
- IV - despachar diretamente com o Prefeito Constitucional;
- V - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei Orgânica do Município;
- VI - emitir parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão e aprovar os pareceres dos órgãos subordinados;
- VII - solicitar ao Prefeito Constitucional a instauração de processo de licitação, conforme orientações da Controladoria Geral do Município;
- VIII - solicitar ao Prefeito Constitucional a contratação direta de bens e serviços, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, nos casos previstos na legislação aplicável;
- IX - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pelos órgãos a ela subordinados e/ou vinculados, inclusive quanto à proposta orçamentária setorial;
- X - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria e dos órgãos vinculados ou subordinados, no que não depender de atos normativos superiores, e instruções sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições, nos termos da Lei Orgânica;
- XI - apresentar ao Prefeito Constitucional, nos prazos definidos na Lei Orgânica do Município e em outros dispositivos legais, relatório das atividades da Secretaria e órgãos subordinados e/ou vinculados;
- XII - promover reuniões periódicas de coordenação com os diversos escalões hierárquicos da Secretaria;
- XIII - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas ao órgão, promover o intercâmbio deste com os demais órgãos da Administração e divulgar, Diretoria Executiva de Comunicação e Marketing, as ações de interesse público do âmbito da Secretaria;
- XIV - levantar os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas, evitar duplicidade e superposição de atividades e projetos e buscar sempre a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo;
- XV - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
- XVI - ordenar despesas, para os fins do art. 58 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, referente às dotações consignadas nas respectivas Secretarias, Secretária Executivas, órgãos e fundos subordinados ou vinculados;
- XVII - relacionar-se, em nome do Município, nos assuntos afetos às suas competências, com organismos, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e autoridades;
- XVIII - representar, quando autorizado pelo Prefeito, o Município em missões e na celebração de convênios e contratos e representa-lo também em atos, eventos, sessões e solenidades, quando por ele designados;
- XIX - atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações, apoio e assistência que possa prestar no interesse do desenvolvimento da cidadania, cuidando com responsabilidade, zelo, probidade e eficiência administrativa da imagem e dos deveres do poder público junto aos munícipes.
- § 1º As atribuições elencadas neste nos incisos I a XIX deste artigo competem também ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, no que couber.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Art. 34. São atribuições básicas dos Secretários Executivos:

- I - exercer as competências das Secretarias Executivas, coordenado seus serviços e servidores;
- II - cooperar com os Secretários Municipais no desempenho de suas competências e atribuições;
- III - encaminhar à Secretaria a que se vinculam relatórios e outras comunicações sobre o desempenho da Secretaria;
- IV - despachar com Secretários para coordenação das ações setoriais;
- V - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, conforme suas orientações e normas, as ocorrências da gestão de pessoal;

- VI – relacionar-se com órgãos e instituições para desempenho de suas competências;
- VII – comandar os serviços e servidores afetados às competências das Secretarias Executivas;
- VIII – representar as Secretarias Executivas e, quando designados pelo Secretário, a Secretaria a que se vincula, em atos, eventos, sessões e solenidades;
- IX – emitir portarias sobre a execução das competências das Secretarias Executivas para os serviços e servidores a ela vinculados;
- X - apresentar ao Secretário Municipal, relatório das atividades da Secretaria Executiva e órgãos subordinados e/ou vinculados;
- XI - relacionar-se, em nome do Município, nos assuntos afetos às suas competências, com organismos, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e autoridades;
- XII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei Orgânica do Município;
- XIII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão e aprovar os das unidades administrativas subordinadas;
- XIV – encaminhar solicitação ao Secretário Municipal para contratação de bens e serviços, conforme orientações da Controladoria Geral do Município;
- XV - atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município com responsabilidade, probidade, zelo.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES COMUNS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DAS ATIVIDADES

Art. 35. As atividades de planejamento, gestão financeira e de pessoal e de administração geral serão conduzidas no Gabinete do Prefeito, no Gabinete do Vice-Prefeito e em cada Secretaria Municipal por Unidades Instrumentais.

Art. 36. As Unidades Instrumentais terão a sua subordinação estabelecida dentro da estrutura hierárquica do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e em cada Secretaria Municipal, atuando com observância das recomendações técnicas e administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e da Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMUNS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 37. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças exerce a gestão geral do Orçamento, cabendo-lhe estabelecer o grau de uniformização e de padronização da administração orçamentária adequado às normas legais que regulam as finanças públicas e às análises e avaliações do desempenho organizacional, cabendo-lhe ainda:

- I – supervisionar e acompanhar o cronograma de desembolso financeiro dos programas e atividades do governo;
- II - a iniciativa das medidas assecuratórias do equilíbrio fiscal e orçamentário;
- III – apoiar a Controladoria Geral do Município nas atividades de:
 - a) auditoria da forma e do conteúdo dos atos financeiros; e
 - b) tomada de contas dos responsáveis pela aplicação dos recursos públicos.

Art. 38. As atividades comuns de administração de pessoal, de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares serão realizadas de forma descentralizada, dentro do

Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito e das Secretarias Municipais, pelas respectivas Diretorias Executivas de Gestão e Finanças.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 39. A política de Gestão de Pessoas da Administração Municipal tem como diretriz fundamental a capacitação de pessoal voltada para o estímulo e a valorização do servidor público, objetivando melhorar o seu desempenho e elevar a qualidade dos serviços públicos.

Art. 40. O plano de cargos, carreiras e remuneração do pessoal da Administração Municipal considerará a qualificação do servidor e o seu desempenho, avaliados com base em critérios instituídos pela Administração Municipal.

Art. 41. É responsabilidade dos ocupantes de cargos de chefia incentivar o desempenho do pessoal sob o seu comando, liderando e promovendo o trabalho em equipe, a integração e a harmonização dos servidores e a qualificação funcional.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES INSTRUMENTAIS

Art. 42. O Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e cada Secretaria Municipal terão uma Diretoria Executiva de Gestão e Finanças, funcionando sob a orientação técnica da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que será chefiada por um Diretor Executivo de Gestão e Finanças o qual terá as seguintes atribuições:

- I - observar as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial da Secretaria e Secretarias Executivas vinculadas;
- III - adotar os procedimentos preparatórios a licitações e contratações;
- IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria e Secretarias Executivas;
- V - cooperar com a Controladoria Geral do Município para o exercício de suas finalidades;
- VI - elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral da Secretaria e Secretarias Executivas, e elaborar os projetos básicos ou termos de referências para contratações e compras;
- VII - coordenar a interlocução com as Secretarias Executivas para execução de suas atividades;
- VIII - supervisionar os atos de movimentação de pessoal das Secretarias Executivas;
- IX - consolidar e encaminhar à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças os boletins de ocorrências de pessoal da Secretaria e Secretarias Executivas;
- XI - encaminhar ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito os atos para publicação no Jornal Oficial;
- XII - acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;
- XIII - elaborar e consolidar planos de capacitação;
- XIV - superintender a gestão de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares;
- XV - gerir dos contratos, para os fins previstos no art. 67 da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMUM

Art. 43. O Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, cada Secretaria Municipal e Secretaria Executiva, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município disporão de Quadro de Lotação de Cargos Comissionados para preenchimento dos cargos em comissão.

Art. 44. O Instituto Municipal de Previdência de Canindé – IMPC disporá de Quadro de Lotação de Cargos Comissionados para preenchimento dos cargos em comissão, cujas atribuições serão especificadas no Decreto que regulamentar a estrutura administrativa e funcional desse órgão.

TÍTULO VI
DOS CARGOS COMISSIONADOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
E DAS GRATIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 45. A estrutura organizacional dos diversos órgãos da Administração Municipal compreende os seguintes cargos comissionados, dentre outros previstos em leis específicas:

I – Cargo comissionado de Direção Superior Geral - DSG

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cujos subsídios e quantidade são fixados nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente a sua atuação executiva, destinado ao exercício de atribuições de Secretário Municipal.

II – Cargo comissionado de Direção Superior Adjunta - DSA

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cujo subsídio e quantidade são fixados nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige, obrigatoriamente, curso superior na área de direito, com registro no conselho de classe e pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício da advocacia de notória saber jurídico e reputação ilibada.

III - Cargo comissionado de Direção Superior Executiva – DSE

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cujos subsídios e quantidade são fixados nas tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente a sua atuação executiva, destinado ao exercício de atribuições de Secretário Executivo.

IV – Cargos comissionados de Diretor Geral - DGER

Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cuja remuneração e quantidade são fixados no Anexo II, integrante desta lei complementar, destinados ao exercício das seguintes atribuições de direção geral.

V – Cargos comissionados de Diretor Executivo - DEX

Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cuja remuneração e quantidade são fixados no Anexo II, integrante desta lei complementar, destinados ao exercício das seguintes atribuições de direção executiva.

VI – Cargo Comissionado de Coordenador - COORD

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cujos subsídios e quantidade são fixados no Anexo II integrante desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de Coordenador.

VII - Cargo comissionado de Chefe de Divisão - CD

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cujos subsídios e quantidade são fixados nas tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de chefe de divisão.

VIII - Cargo Comissionado de Diretor de Núcleo - DN I, DN II, DN III, cargos que exigem curso superior na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Constitucional, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos nas tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte do estabelecimento.

IX - Cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico - CPED, cargos que exigem curso superior na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Constitucional, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar.

X - Cargo Comissionado de Secretário Escolar - SES, cargos que exigem curso superior na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Constitucional, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte do estabelecimento.

XI - Cargo Comissionados de Diretor de Unidade de Saúde - DUS I, DUS II, cargos que exigem curso superior na área de conhecimento atinente à sua atuação ou de formação técnica de nível médio, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Constitucional, com vencimentos representados por subsídios fixados em parcela única, cujas classes e respectivos valores e quantidade estão definidos nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte do estabelecimento.

XII - Cargo Comissionado de Diretor Geral de Gestão SUAS - DSUAS, com as atribuições Previstas em lei específica;

XIII - Cargo comissionado de Coordenador de Equipamento Social - CES, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Assistência Social; cargos que exigem, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Constitucional, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos na Tabela integrante do Anexo II desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte da unidade assistencial respectiva.

XIV. Cargo comissionado de Assessor Jurídico - ASSEJ, cargos que exigem curso superior completo com formação na área do Direito, obrigatoriamente com registro no conselho de classe, com conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento; cargos de livre nomeação do Prefeito Constitucional, com vencimentos representados por remuneração, respeitados os quantitativos de cargos definidos nas Tabelas constantes do Anexo II desta Lei.

§1º Fica autorizado o Procurador Geral do Município a designar Assessores Jurídicos para atuação específica junto a quaisquer das Secretarias integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 46. Os cargos comissionados de Pregoeiro Municipal (PREG), Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Municipal (MEAP), Presidente de Comissão de Licitação (PCL), Membro de Comissão de Licitação (MCL), e Gerente Municipal de Compras são mantidos dentro da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, respeitados os quantitativos de cargos definidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste arquivo permanecem vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sob coordenação da Secretaria Executiva de Administração.

Art. 47. Ficam criados os cargos comissionados de Contador Geral (CG) e Tesoureiro Geral (TG) na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

Parágrafo único. Os cargos Previstos neste artigo ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, competindo aos servidores neles investidos assessorar o Secretário Municipal e coordenar as gerências, unidades e divisões administrativas no tocante à contabilidade geral do município como também a gestão do tesouro municipal.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 48. O servidor efetivo que desempenhar as atribuições inerentes aos cargos comissionados previstos no quadro de cargos, anexo II desta Lei Complementar, poderá receber a Função Gratificada respectiva, equivalente a 50% do valor da remuneração do cargo a ser ocupado, sem prejuízo de outras gratificações específicas de sua área de atuação, desde que as respectivas funções possam ser exercidas conjuntamente de forma adequada e eficaz, vedada a percepção de mais de uma gratificação por atribuições idênticas.

§ 1º: Os servidores efetivos que forem nomeados para ocupar os cargos de Secretário Municipal, Secretário-Chefe de Gabinete, Secretário Executivo, Procurador Geral, Procurador Adjunto e Controlador Geral do Município, conforme art. 39, §4º da Constituição Federal, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da CF/88.

Art. 49 Os servidores efetivos designados para ocupar Cargo em Comissão podem optar pelos vencimentos do seu Cargo Efetivo quando forem maiores que a remuneração do Cargo Comissionado ou receberá, como adicional, a diferença entre o valor de sua remuneração na data da designação e o valor do cargo em comissão.

TÍTULO VII DOS LIMITES MÍNIMOS MÁXIMOS DE REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS

Art. 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados por subsídio fixado em lei de iniciativa da Câmara Municipal de Canindé, conforme estabelecido no art. 29, V, da Constituição Federal, e art. 58, da Lei Orgânica.

§ 1º Nenhuma outra remuneração, a qualquer título, ou conjunto de remunerações, a qualquer título, pagos pelo Erário municipal de Canindé, qualquer que seja a fonte, pode ultrapassar 80% (oitenta por cento) do subsídio do Prefeito Constitucional, para efeito do disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º As hipóteses em desacordo com o limite ora fixado, quer de vencimento, quer de remuneração, quer de vantagens e adicionais, são imediatamente reduzidos, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, nos termos do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

TÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 51. É permitida a relocação de servidores de Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, mediante requerimento do servidor ou indicação do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ou Órgão de lotação do servidor, cujo Ato de Relocação depende de expressa autorização do Prefeito Constitucional.

Art. 52. Os Guardas Municipais, cujo exercício de funções é objeto de regulamento próprio, quer em razão da remuneração diferenciada, quer em razão das atividades paramilitares que lhes são reservadas na guarda de próprios do Município e no controle e fiscalização de transporte e trânsito, não podem ser cedidos ou relatados.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Prefeito Constitucional regulamentará, através de Decreto, o horário de funcionamento das Secretarias e Órgãos Municipais, observando as características dos serviços públicos prestados.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro dos limites dos respectivos créditos, expedir Decretos relativos às transferências de programas, projetos, atividades, dotações e verbas do seu orçamento, no exercício de 2017, requeridas pela execução da presente Lei Complementar.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual nº 023/2016, de 31 de outubro de 2016, com vigência para o ano de 2017, passará a vigorar de acordo como o Decreto Municipal Específico o qual tratará de transposição e remanejamento até o limite das dotações aprovadas na respectiva Lei Orçamentária, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face da presente Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou novas atribuições.

Art. 56. Dentro de sessenta dias, cada Secretaria do Município elaborará proposta de regulamento respectivo, que os encaminhará para uniformização pela Procuradoria Geral do Município, e serão submetidos à deliberação do Chefe do Poder Executivo, que os aprovará por Decreto.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

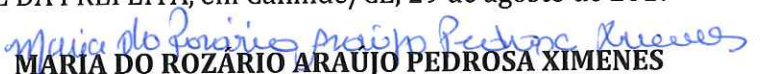
Art. 58. O Prefeito Constitucional, ao prover os cargos em comissão, deverão fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio município.

Art. 59. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a responsabilidade de planejar, programar e executar de forma ininterrupta a implantação das disposições desta Lei Complementar.

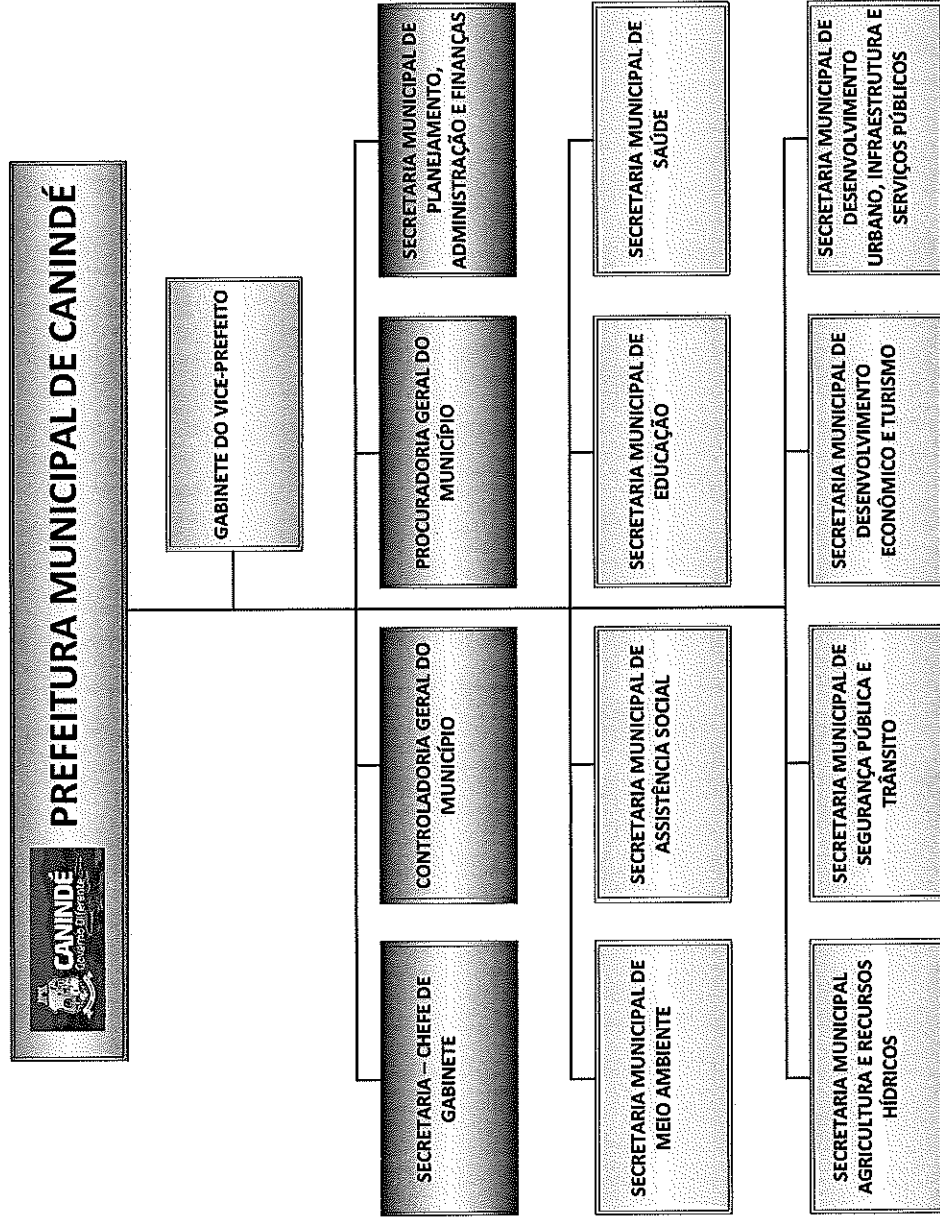
Art. 60. As despesas de implantação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município para o exercício de 2017, cabendo à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças providenciar as adaptações necessárias.

Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 2159/2011, de 12 de agosto de 2011 e Lei nº 2.239/2013, de 13 de novembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA, em Canindé/CE, 29 de agosto de 2017


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal

ANEXO I
ORGANOGRAMA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E VALORES

CARGOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Coordenador de Articulações e Relações Institucionais	COORD	1.200,00	1	1.200,00
TOTAL			01	1.200,00

CARGOS DA SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Secretário-Chefe do Gabinete	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Gerente Municipal de Contratos e Convênios	GMC	4.000,00	1	4.000,00
Diretoria Executiva de Comunicação e Marketing	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Cerimonial e Relações Públicas	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Coordenação de Prestação de Contas de Contratos e Convênios	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Projetos e Convênios	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação do Diário Oficial	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Divisão de Pesquisa e Redação	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Criação	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Publicidade e Mídia	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Registro e Acervo	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Relações Institucionais	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Logística e Patrimônio	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Atendimento ao Público	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			16	26.900,00

CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Procurador Geral	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Procurador Adjunto	DSA	5.800,00	1	5.800,00
Assessoria Jurídica Gestão	ASSEJ	2.700,00	1	2.700,00
Assessoria Jurídica Ações Jurídico-processuais	ASSEJ	2.700,00	1	2.700,00
Assessoria Jurídica Ações Jurídico-administrativas	ASSEJ	2.700,00	1	2.700,00
Coordenação de Protocolo	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Execuções Processuais	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Publicação e Arquivo	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Tramitação e Controle	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Divisão de Secretaria	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			10	25.700,00



CARGO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Controlador Geral	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Diretoria Geral da Ouvidoria	DGER	2.500,00	1	2.500,00
Diretoria Executiva de Controle Preventivo	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Controle Interno	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Coordenação de Corregedoria	COORD	1.200,00	1	1.200,00
TOTAL			06	14.800,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Secretário	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Secretário Executivo de Administração	DSE	4.000,00	1	4.000,00
Contador	CGM	4.000,00	1	4.000,00
Tesoureiro	TGM	4.000,00	1	4.000,00
Presidente da Comissão de Licitação	PCL	4.000,00	1	4.000,00
Pregoeiro Municipal	PREG	4.000,00	1	4.000,00
Gerente Municipal de Compras e Material	GMC	3.000,00	1	3.000,00
Assessoria Jurídica	ASSEJ	2.700,00	1	2.700,00
Diretor Geral de Licitações	DGER	2.500,00	1	2.500,00
Diretor Geral de Administração Tributária	DGER	2.500,00	1	2.500,00
Diretoria Executiva de Gestão da Garagem	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Recursos Humanos	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Análise e processamento da Folha de Pagamento	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Planejamento Estratégico	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Orçamento	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Membro da Comissão de Licitação	MCL	1.800,00	2	3.600,00
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	MEAP	1.800,00	2	3.600,00
Coordenação de RH Cooperativo	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Avaliação e Monitoramento Estratégico	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Monitoramento Orçamentário	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Planejamento Orçamentário	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Suporte e Manutenção em TI	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Fiscalização e Gestão de ISSQN	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Fiscalização de Receita Tributária	COORD	1.200,00	1	1.200,00



Coordenação de Gestão da Dívida Ativa e Cobrança Administrativa	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Controle, Consumo e Gestão de Contratos	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Custos e Análise de Balanço	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Conciliação Bancária e Controle de Receita	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação do Posto de Combustível	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação da Frota	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Patrimônio	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação do Almoxarifado Central	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação do Arquivo Público	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Divisão de Pesquisa Mercadológica	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Acompanhamento de Processo	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Cadastro e Registro de Pessoa	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Concessão de Benefício	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Análise Prévia	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão Processamento de Digitalização	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Controle e Preservação de Documentos e Acesso à Informação	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Gestão de ITBI	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Gestão do IPTU	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de RH	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Georeferenciamento	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Cadastro Imobiliário	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			49	87.000,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Secretário	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Secretário Executivo de Políticas Educacionais	DSE	4.000,00	1	4.000,00
Assessoria Jurídica	ASSEJ	2.700,00	1	2.700,00
Diretoria Executiva Pedagógica	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Planejamento de Avaliação	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão da Rede Municipal de Ensino	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Coordenação de Planejamento	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Gestão Financeira	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Administração e Infraestrutura	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Infraestrutura da Rede de Ensino	COORD	1.200,00	1	1.200,00



Coordenação de Recursos e Materiais	COORD			
		1.200,00	1	1.200,00
Diretor de Núcleo I	DN I	1.700,00	8	13.600,00
Diretor de Núcleo II	DN II	1.400,00	9	12.600,00
Diretor de Núcleo III	DN III	1.200,00	2	2.400,00
Coordenador Pedagógico	CPED	1.200,00	30	36.000,00
Divisão de Ensino	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão dos anos Finais do EJA	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Registro Escolar	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Educação Especial	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Acompanhamento	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Educação Infantil	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão Psicopedagógica	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão dos Anos Iniciais	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Tecnologias Educacionais	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Educação do Campo	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Caixa Escolar	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Captação	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Convênios e Contratos	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Transporte Escolar e Logística	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Merenda Escolar	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Prestação de Contas	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Formação Continuada	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			79	108.300,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Secretário	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Assessoria Jurídica	ASSEJ	2.700,00	1	2.700,00
Diretor Geral de Gestão SUAS	DGER	2.500,00	1	2.500,00
Diretoria Executiva de Proteção Especial	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Políticas para as Mulheres	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Segurança Alimentar	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Geração de Oportunidades	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Cadastro Único	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Eventos Socioculturais	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Coordenação do CMAS	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Proteção Básica	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Proteção Especial	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Apoio a Programas e Projetos Sociais	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Inclusão Produtiva	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Documentação Cidadã	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Controle, Contratos e	COORD	1.200,00	1	1.200,00



Processos Administrativos.				
Coordenação de Gestão de Controle de Convênios e Contratos	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Gestão do Trabalho	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Habitação	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenador de Equipamento Social	CES	1.000,00	9	9.000,00
Divisão de Vigilância Socioassistencial	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Serviços de Convivência	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Benefícios Evtuais	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Serviços de Alta Complexidade	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Serviços de Média Complexidade	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Políticas para as Mulheres	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Educação Alimentar e Nutricional	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Interesse Social	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Projetos Sociocultural	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Atividades Socioculturais	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Transporte	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Material e Patrimônio	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Recursos Humanos (RH)	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			42	57.100,00

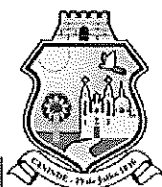
CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Secretário	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Assessoria Jurídica	ASSEJ	2.700,00	1	2.700,00
Diretor Geral de Políticas Públicas	DGER	2.500,00	1	2.500,00
Diretoria Executiva de Atenção Básica	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Atenção Especializada	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Auditoria	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Vigilância a Saúde	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretor de Unidade de Saúde I	DUS I	1.200,00	1	1.200,00
Diretor de Unidade de Saúde II	DUS II	1.000,00	5	5.000,00
Coordenação do PACS	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Saúde Bucal	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação do PNI	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação dos PSE	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação do NASF	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Urgências e Emergências	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Avaliação e Controle	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Regulação	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Vigilância Sanitária	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Endemias	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Vigilância Epidemiológica	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Manutenção e Controle de Materiais	COORD	1.200,00	1	1.200,00



Coordenação Farmacêutica	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenador de Recursos Humanos	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Divisão do SUS	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Análise de Dados e Acompanhamento do Sistema	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão Técnica e Logística	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Consultas e Exames	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Medicamentos e Produtos	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão CEREST	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Agravos, Agudos e Crônicos	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão do SIM	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão do SINASC	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Manutenção	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Transporte	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Almoxarifado	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Ouvidoria do SUS	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Medicamentos e Correlatos	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Processo Financeiro	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão em Educação em Saúde	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			44	58.700,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Secretário	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Comandante da Guarda Civil*	CGC	4.000,00	1	4.000,00
Diretor Geral de Trânsito - DEMUTRAN	DGD	2.500,00	1	2.500,00
Diretor Geral de Defesa Civil	DGD	2.500,00	1	2.500,00
Assessor Jurídico	ASSJ	2.700,00	1	2.700,00
Diretoria Executiva do CECOP	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva do CISM	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Planejamento e Mobilidade Urbana	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Educação Continuada	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Coordenação de Ouvidoria	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Inspetor	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Armaria	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Estatística e Vigilância	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Recursos Humanos (RH)	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Telecomunicação e Monitoramento	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Engenharia de Tráfego	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Estudos e Projetos	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Transporte Coletivo	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Apreensão e Estadia	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Vistorias e Concessões	COORD	1.200,00	1	1.200,00

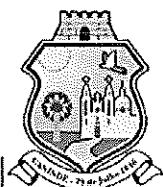


Coordenação de Fiscalização de Trânsito e Transporte	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Divisão de Subinspetor	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Guarda Cidadã	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de qualificação Técnico-profissional	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão do Centro de Educação para o Trânsito	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Manutenção de Semáforos e Viária	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Eventos e Análise	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Processamento	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Boletim de Acidente de Trânsito	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Pelotão	CD	1.000,00	5	5.000,00
TOTAL			35	53.600,00

*A definição especificada na tabela não exclui a estrutura organizacional da Guarda Municipal, prevista em leis específicas.

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRÍCOS				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Secretário	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Diretoria Executiva Desenvolvimento Rural	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Recursos Hídricos	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Coordenação de Apoio a Programas e Projetos	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Agricultura e Pecuária	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Poços e Irrigações	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Organização Rural	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Manutenção e Apoio a Mercados, Galerias e Abatedouro	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Divisão de Operações Rurais	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Apoio a Extensão Rural	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Agricultura	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Pecuária	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Perfuração e Manutenção de Poços	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão do Mercado Público	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão do Abatedouro	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			17	25.100,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Secretário	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Secretário Executivo de Políticas Turísticas e de Desenvolvimento Econômico	DSE	4.000,00	1	4.000,00
Diretoria Executiva de Turismo	DEX	1.700,00	1	1.700,00



Diretoria Executiva de Des. Econômico	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Assessoramento Comunitário	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Coordenação de Desenvolvimento de Territórios, Produtos e Serviços turísticos.	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Planejamento e Fomento de Territórios, Produtos e Serviços Turísticos.	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Formação, Gestão e Empreendedorismo.	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Divisão de Informações Turísticas	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Apoio Administrativo	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Informações e Cadastro	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Articulação e Assessoramento de Entidades Associativas	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			13	24.400,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

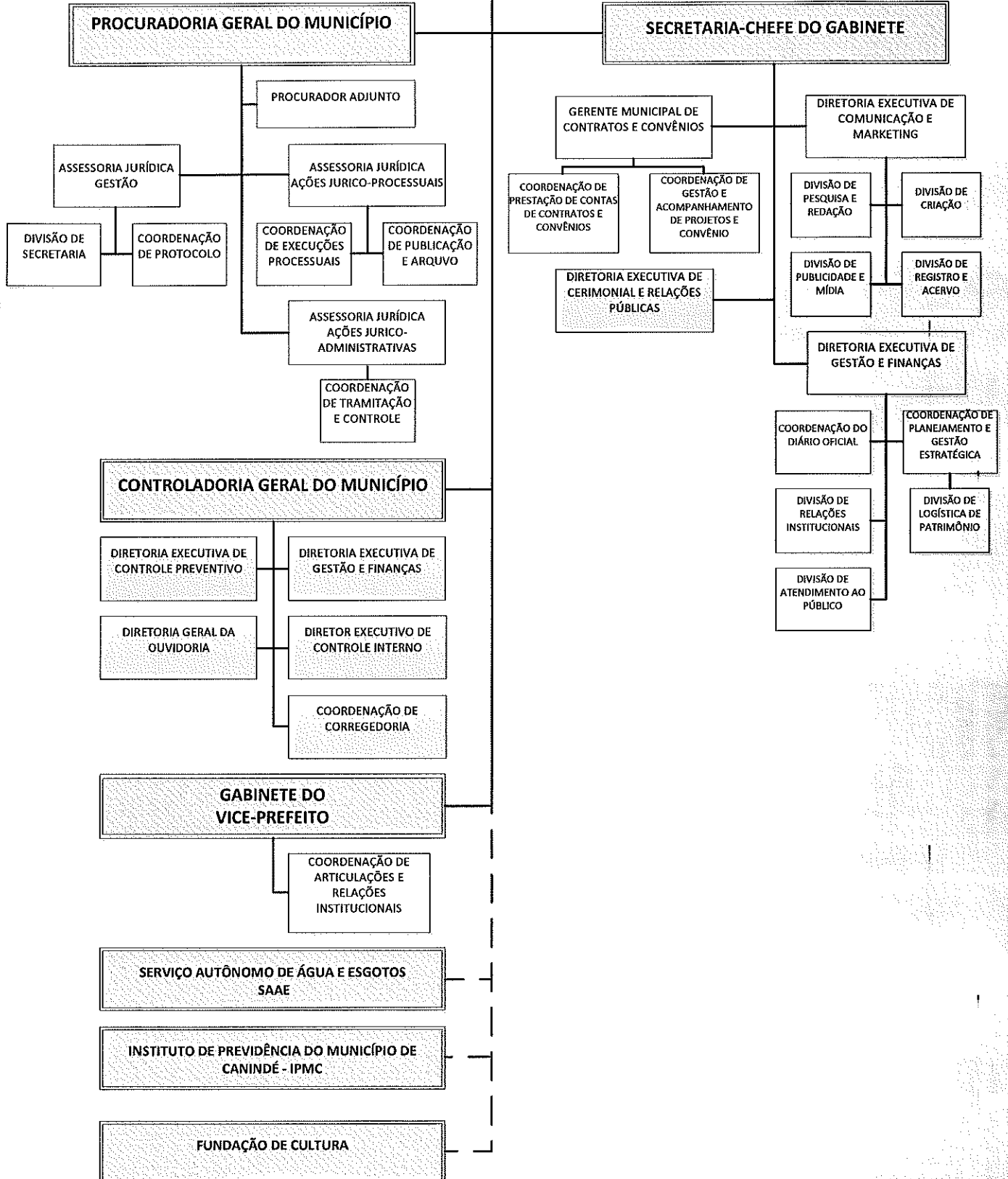
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Secretário	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Secretário Executivo de Serviços Públicos	DSE	4.000,00	1	4.000,00
Assessoria Jurídica	ASSEJ	2.700,00	1	2.700,00
Diretoria Geral de Iluminação Pública	DGER	2.500,00	1	2.500,00
Diretoria Executiva de Gestão e Serviços Públicos	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva Técnica	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Coordenação de Praças e Vias Urbanas	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Gestão do Terminal Rodoviário	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Manutenção de Estradas Vicinais	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Apreensão de Animais	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Engenharia e Arquitetura	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Fiscalização do Plano Diretor	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Análise de Projetos Particulares	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Topografia	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Regularização de Imóveis	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Divisão de Fiscalização e Energia	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Documentação e Arquivo	CD	1.000,00	1	1.000,00
Divisão de Alvarás e Habite-se	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			19	34.100,00



CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Secretário	DSG	6.000,00	1	6.000,00
Secretário Executivo de Meio Ambiente	DSE	4.000,00	1	4.000,00
Diretoria Executiva de Gestão e Finanças	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Controle Ambiental	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Fiscalização e Controle Urbanístico e Ambiental	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Diretoria Executiva de Projetos Paisagísticos e Arborização	DEX	1.700,00	1	1.700,00
Coordenação de Análise Ambiental	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Controle Florestal	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Limpeza Pública	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Análise de Zoneamento Urbano	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Coordenação de Fiscalização Ambiental	COORD	1.200,00	1	1.200,00
Divisão de Arborização, Produtos de Mudanças e Podas	CD	1.000,00	1	1.000,00
TOTAL			12	23.800,00

QUANTIDADE GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO	343	R\$ 540.700,00
---	------------	-----------------------

GABINETE DO PREFEITO

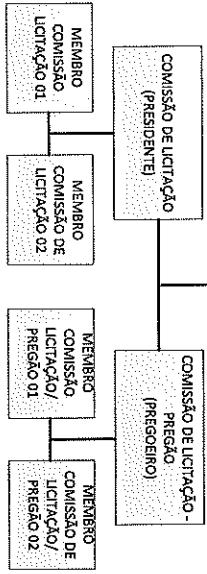


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

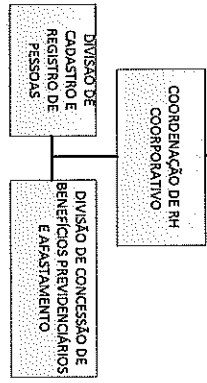
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Assessor Jurídico

DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES



DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS



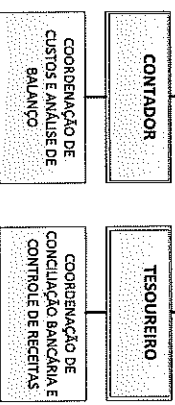
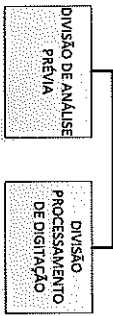
GERÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL



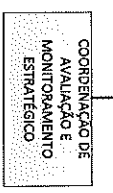
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA GARAGEM



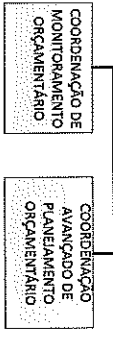
DIRETORIA EXECUTIVA DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO



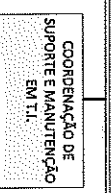
DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



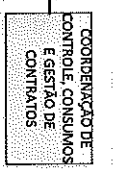
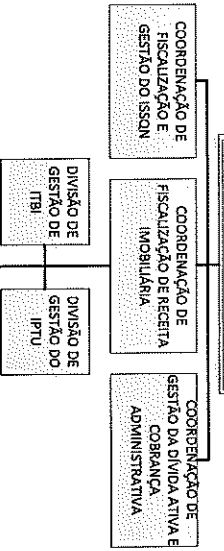
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

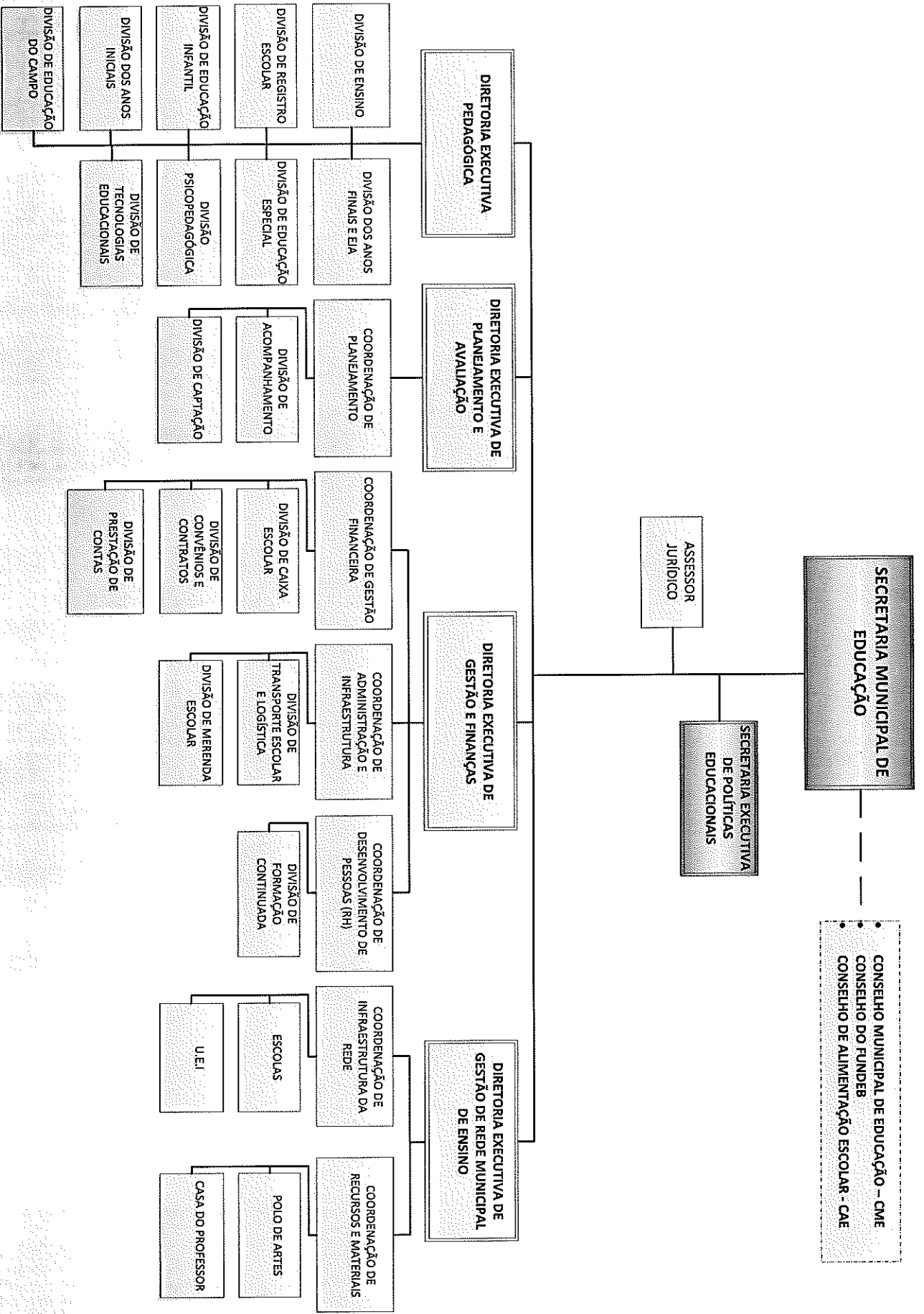


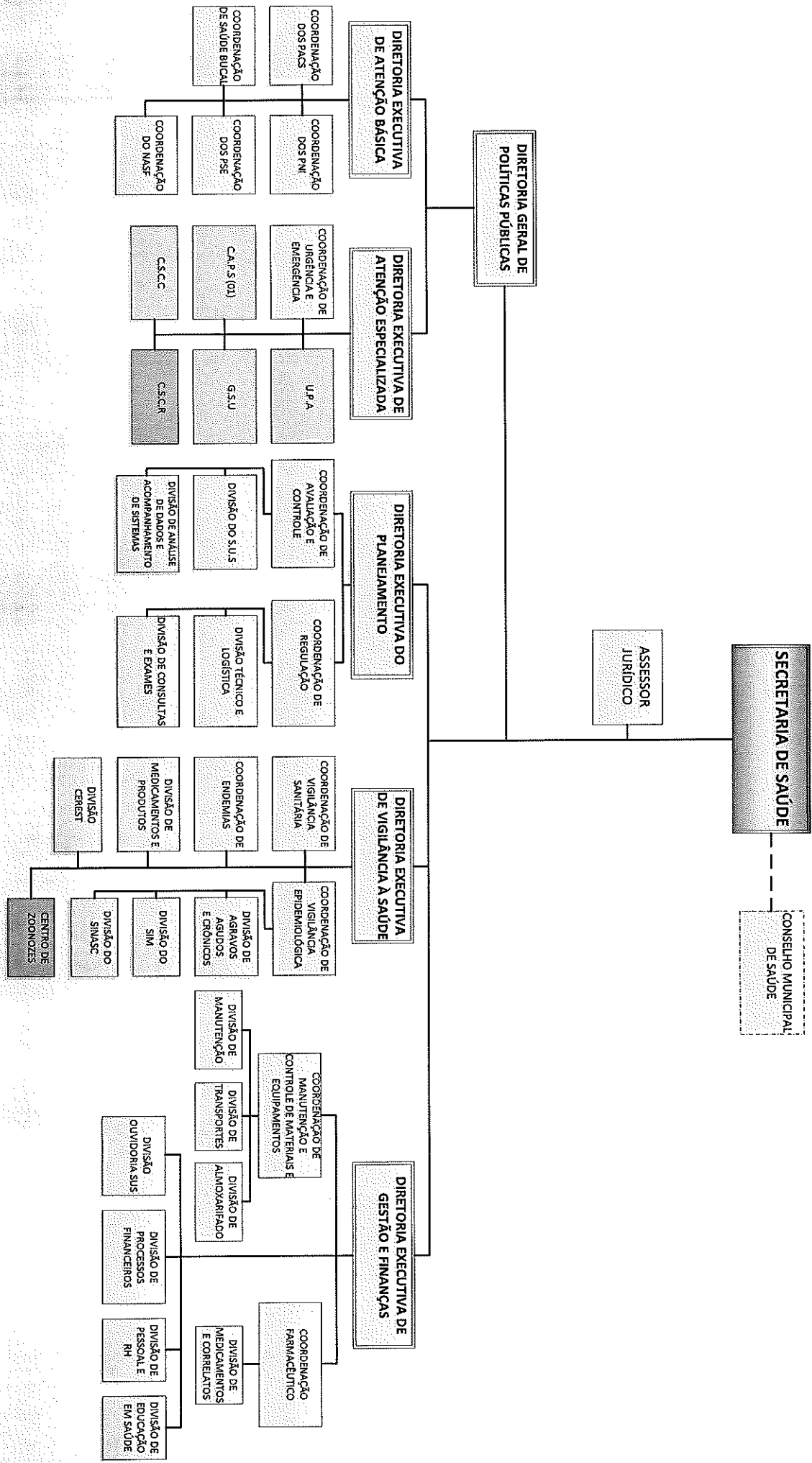
DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

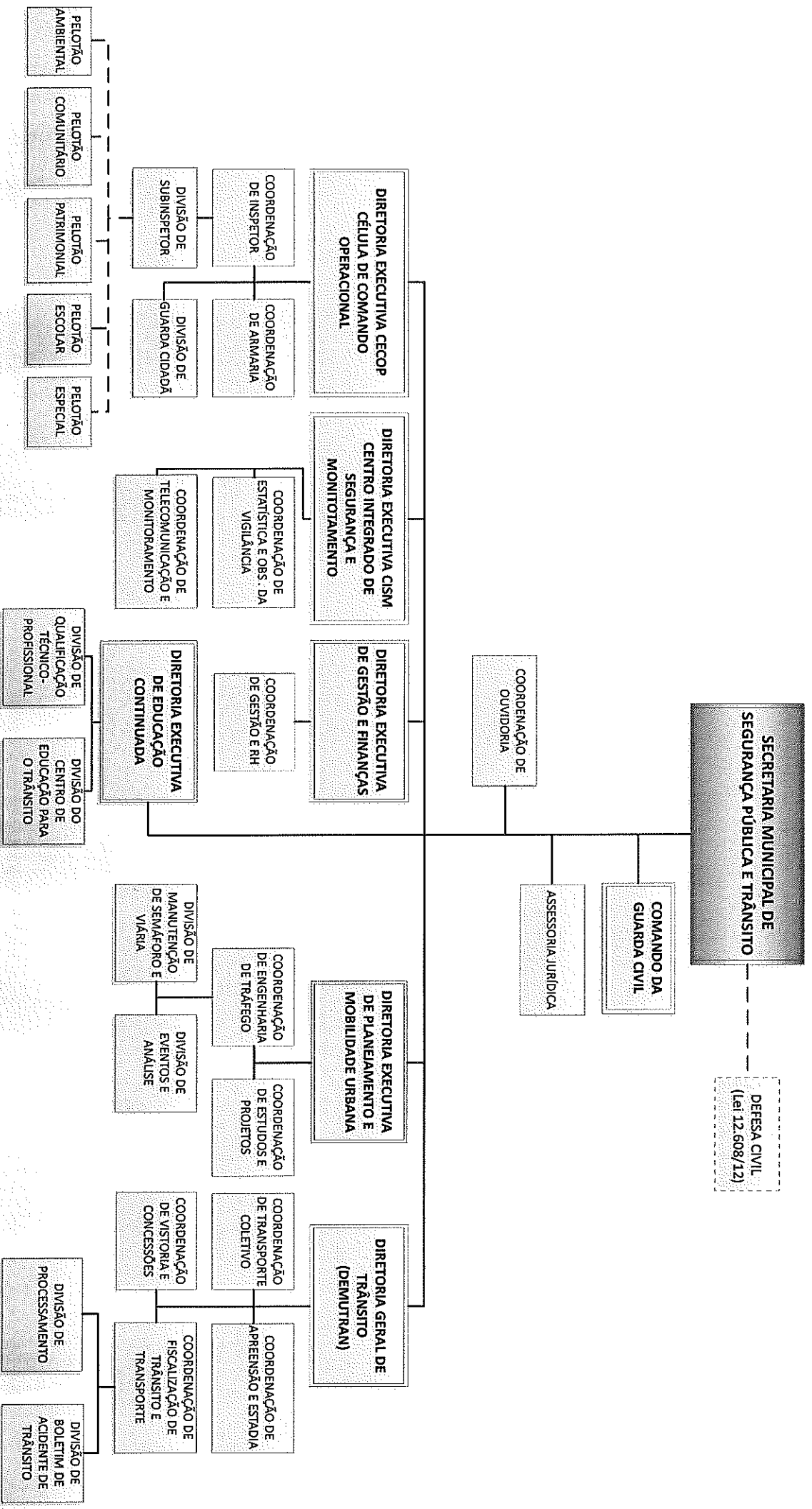


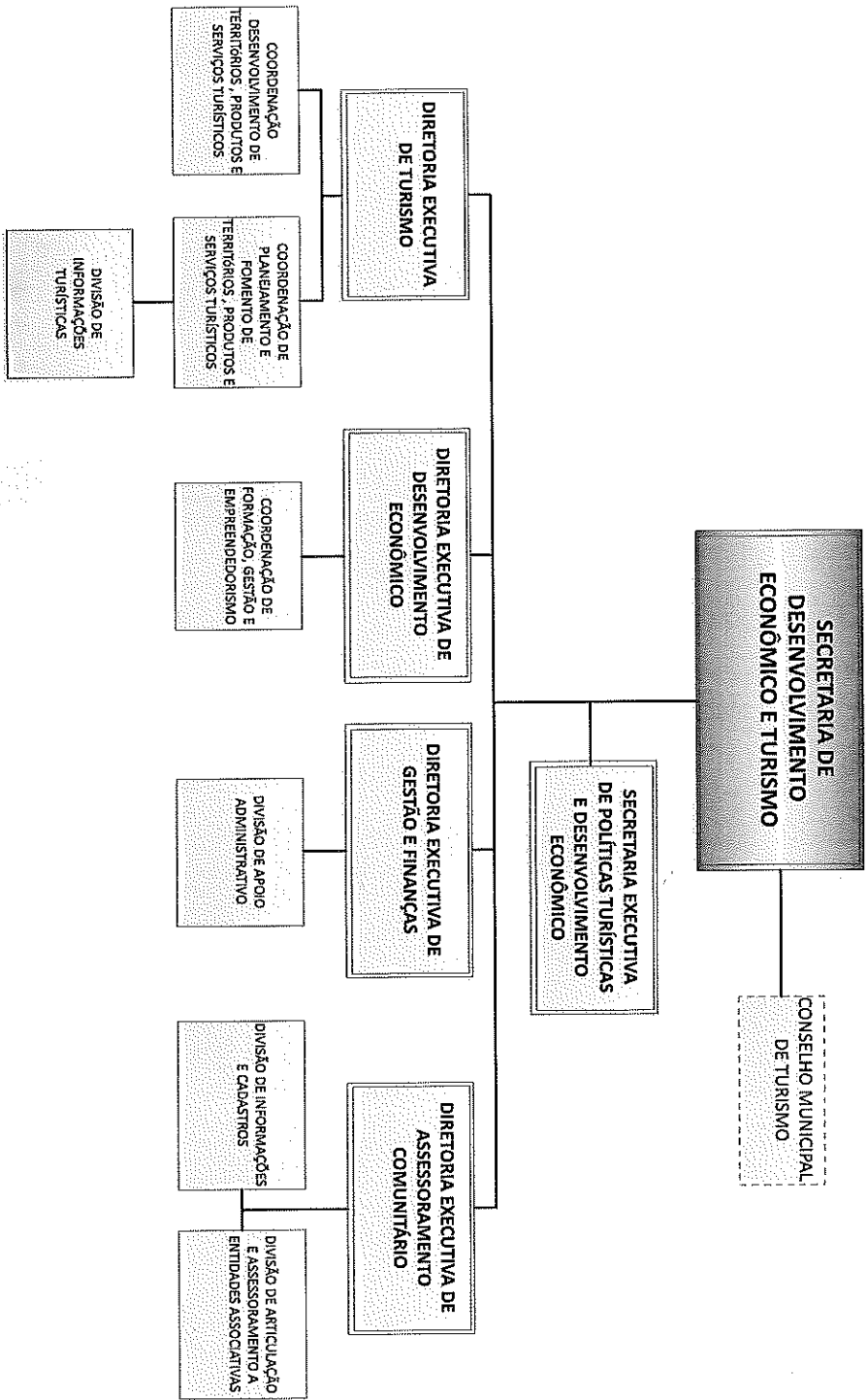
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



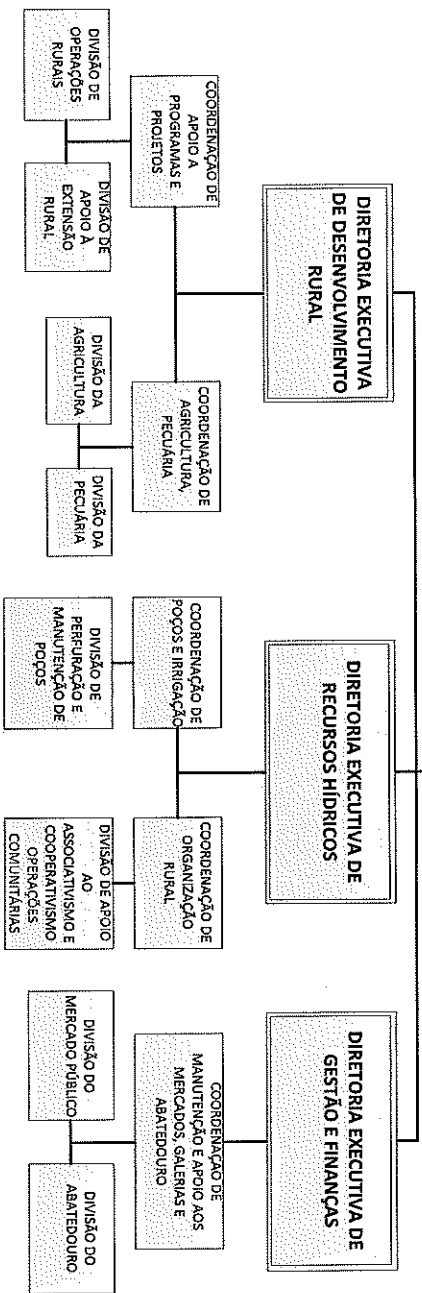


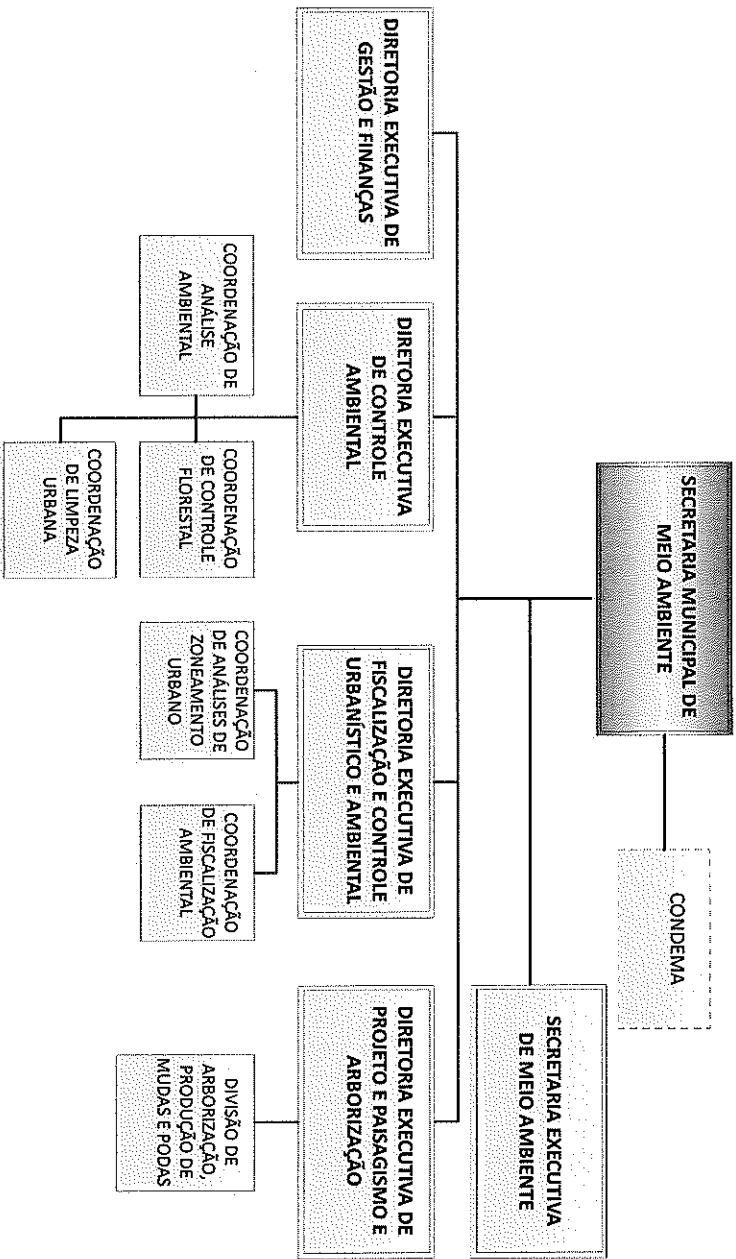


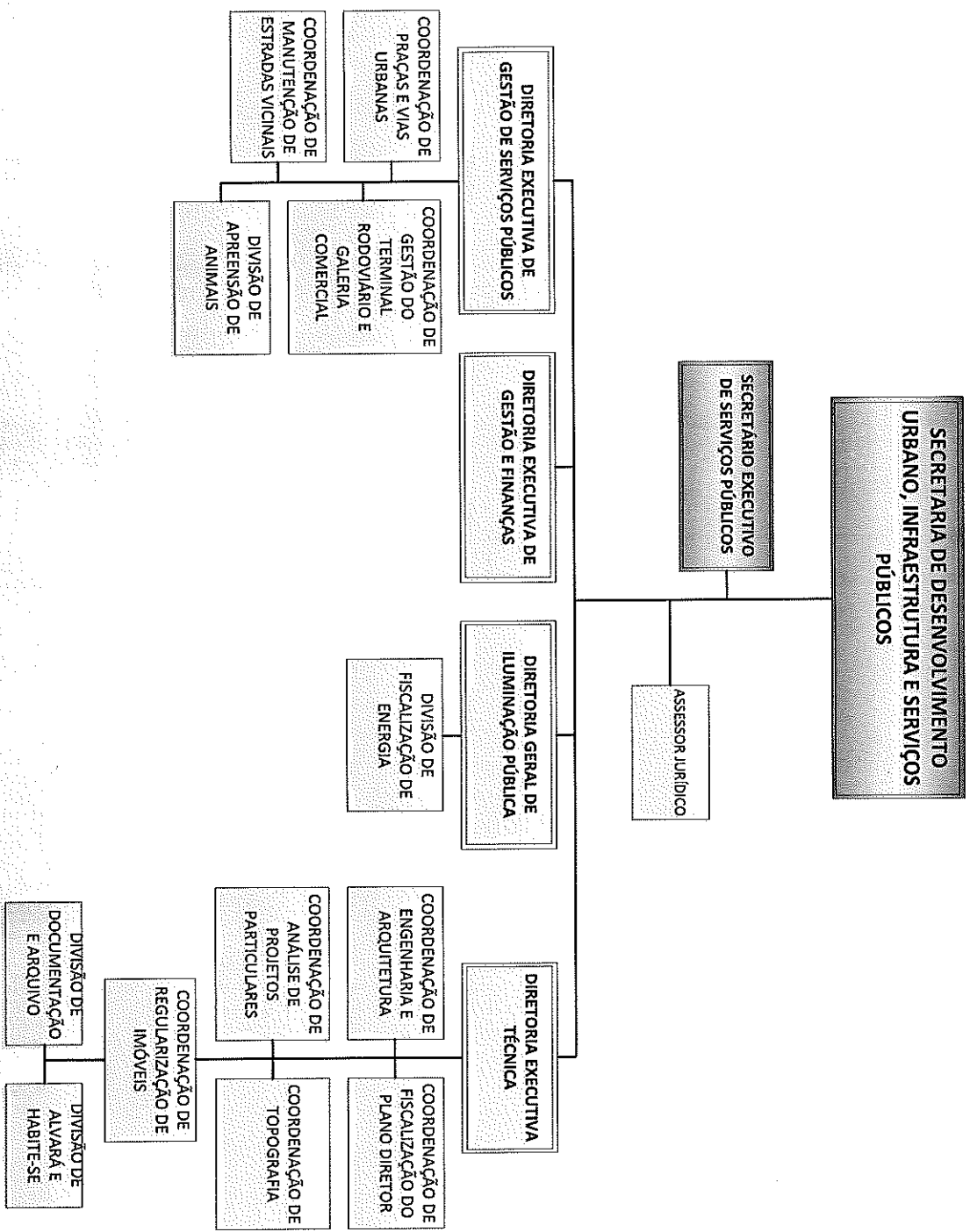




SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS









CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.365, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: *Revoga a Lei 2.287/2015 de 06 de Julho de 2015 e Lei Nº 2.311/2016 de 13 de Abril de 2016.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 06 / 09 / 17

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.


Roberto Rodrigues Lima
Diretor do Departamento Legislativo e Informática

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Nº 2.287/2015 de 06 de julho de 2015 e Lei Nº 2.311/2016 de 13 de Abril de 2016;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 01 DE SETEMBRO DE 2017


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei Nº 022/2017, de 01 de Agosto 2017, de autoria do poder Executivo.

LEI Nº 2.366, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, revoga a Lei Nº 2.164/2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Canindé - COMDETUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações concernentes ao Desenvolvimento Econômico e Turismo no Município de Canindé.

Parágrafo único. O COMDETUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade produtiva e turística no município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento econômico e do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Canindé.

Art. 2º - O Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo atenderá aos seguintes objetivos:

I - Definir, no âmbito do município, políticas públicas concernentes às atividades produtivas, trabalho (geração de emprego e renda) e do segmento de turismo de Canindé, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização;

II - Controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada às atividades produtivas, trabalho (geração de emprego e renda) e do segmento de turismo do município de Canindé, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º - Entende-se por política pública, aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 2º - Entende-se por economia toda e qualquer atividade produtiva o observado o uso mais eficiente de recursos materiais escassos para a produção de bens; dos fatores de produção



(terra, capital, trabalho, tecnologia), na distribuição de renda, a atividade econômica de toda a sociedade.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular.

Art. 3º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

I - o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de votação, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 4º O COMDETUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento econômico e turístico.

TÍTULO II **ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 5º - O Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário;

§ 1º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo vinculada a dotação orçamentária a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e de Turismo deverá contar com espaço físico adequado ao seu plano funcionamento, cuja localização, será amplamente divulgada e dotado dos recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo de Canindé - COMDETUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento econômico e turístico do Município.

CAPÍTULO III **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo de Canindé - COMDETUR será formado por 14 membros compostos entre poder público municipal e sociedade civil organizada a seguir:

I - Membros do Poder Público Municipal:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Transito;
- 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura e Esporte;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - Da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante do Trade Turístico (hospedagem, bares e restaurantes);
- 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Canindé - CDL;
- 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE;
- 01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego ou Sistema "S";
- 01 (um) representante dos equipamentos turísticos do Santuário de São Francisco;
- 01 (um) representante do segmento artístico-cultural;
- 01 (um) representante do segmento de ambulantes e/ou comércio informal.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMDETUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelos gestores das pastas referentes a cada política pública no município de Canindé.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

§ 4º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta.

§ 5º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade no que diz respeito ao ato decisório às questões de desenvolvimento econômico e turismo.



§ 6º O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao COMDETUR deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

Art. 9º A coordenação do COMDETUR será exercida por 01 (um) coordenador, advindo do Poder Público, especificamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 10º Ao COMDETUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção da economia em seus diversos formatos e do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura e qualificando os setores produtivos, além de qualificar os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade econômica e turística;

VI - desenvolver programas e projetos na área da economia em seus diversos formatos e de interesse turístico, visando incrementar o setor produtivo e o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse produtivo e turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse econômico e turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de desenvolvimento econômico e turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades econômicas e de turismo;



XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de atividades de geração de trabalho e renda e do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades ligadas a economia, trabalho e turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o setor econômico como um todo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento econômico e do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento dos setores e cadeias produtivas, indústria e turismo;

XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII - eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 11º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;



- XII** - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII** - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV** - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;
- XVI** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX** - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI** - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII** - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e
- XXIII** - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.
- Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMDETUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

TÍTULO IV DOS PROCESSOS

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo de Canindé - COMDETUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 14º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si.



CANINDÉ
Governo Diferente

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais Nº 2.164 de 06 de setembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 01 DE SETEMBRO DE 2017

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei Nº 023/2017, de 17 de Agosto 2017, de autoria do poder Executivo.



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.377/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio no âmbito do município de Canindé e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Municipal de Cultura e Esporte de Canindé, criada pela Lei nº 1.864/2004 alterada pela Lei nº 2.090/2009, passa a ser denominada Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio de Canindé.

Art. 2º - Fica aprovada no âmbito da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio, a nomenclatura, quantitativo, nível, vencimentos e representações dos cargos de provimentos em comissão, constantes do Anexo I desta Lei.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMONIO.

Art. 3º - A política municipal de esporte, cultura e patrimônio estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas a serem formulados e executados com a participação da sociedade.

Art. 4º - A atuação do Poder Público Municipal as áreas de esporte, cultura e patrimônio não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º - A política esportiva, cultural e patrimonial devem ser transversais, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, desenvolvimento social, meio ambiente, turismo, saúde e segurança pública.

Art. 6º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os direitos culturais, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, esporte, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.



TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E
PATRIMÔNIO

Art. 7º - São atribuições da Fundação Municipal de Cultura e Patrimônio:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, aprovado pela Lei nº 2.132/2010, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos esportivos e culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades esportivas e culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando o esporte e a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - valorizar todas as modalidades esportivas desenvolvidas no Município;

VI - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VIII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área do esporte e da cultura;

IX - promover o intercâmbio esportivo e cultural a nível regional e nacional;

X - promover ações de fomento ao desenvolvimento das atividades esportivas e da produção cultural no âmbito do Município;

XI - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens e serviços culturais;

XII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas esportivas e culturais;

XIII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIV - estruturar o calendário dos eventos esportivos do Município;

XV - elaborar estudos das modalidades esportivas praticadas no município e das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;



XVI - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XVII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

XVIII - realizar a Conferência Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Esportes em colaboração com as Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XIX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

TÍTULO III
DOS CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE,
CULTURA E PATRIMÔNIO

Art. 8º - A estrutura organizacional da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio compreendem os seguintes cargos comissionados, fixados nas tabelas integrantes do Anexo I:

I - Presidente - PSD

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito, preferencialmente, com curso superior na área de conhecimento atinente a sua área de atuação.

II - Direção Geral - DG

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito, que exige, obrigatoriamente, curso superior na área de direito, com registro no conselho de classe e pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício da advocacia de notória saber jurídico e reputação ilibada.

III - Cargo comissionado de Direção Superior Executiva - DSE

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cujos subsídios e quantidade são fixados nas tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente a sua atuação executiva, destinado ao exercício de atribuições de Secretário Executivo.

IV - Cargos comissionados de Diretor Geral - DGER

Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cuja remuneração e quantidade são fixados no Anexo II, integrante desta lei complementar, destinados ao exercício das seguintes atribuições de direção geral.

V - Cargos comissionados de Diretor Executivo - DEX

Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cuja remuneração e quantidade são fixados no Anexo II, integrante desta lei complementar, destinados ao exercício das seguintes atribuições de direção executiva.

VI - Cargo Comissionado de Coordenador - COORD

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Constitucional, cujos subsídios e quantidade são fixados no Anexo II integrante desta lei complementar, que



CANINDÉ
Governo Diferente

exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de Coordenador.

VII - Cargo comissionado de Chefe de Divisão - CD

TÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

Art. 9º - Faz parte da estrutura administrativa da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio de Canindé:

A Biblioteca Municipal Cruz Filho

O Centro de Artes e Esportes Unificado

Parágrafo Único - Os equipamentos esportivos e culturais a serem inaugurados posteriormente a esta lei passam automaticamente a fazer parte da estrutura da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio de Canindé.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio de Canindé possui autonomia administrativa e financeira.

Art. 11 - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio de Canindé, poderá afirmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, bem como pessoa física e jurídica, nacionais e estrangeiras.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, em 06 de Novembro de 2017


MARIA DO ROZARIO ARAÚJO XIMENES
Prefeita Municipal

Originário do Projeto de Lei Nº 028/2017, de 15 de Setembro de 2017 de autoria do Poder Executivo Municipal.



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS E VALORES

CARGOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO.				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
PRESIDENTE	PSD	6.000,00	1	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DSE	4.000,00	1	4.000,00
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS	DG	2.500,00	1	2.500,00
DIRETOR GERAL DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	DG	2.500,00	1	2.500,00
DIRETOR GERAL DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS	DG	2.500,00	1	2.500,00
DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO E FINANÇAS	DEX	1.700,00	1	1.700,00
DIRETOR EXECUTIVO DE ESPORTES	DEX	1.700,00	1	1.700,00
DIRETOR EXECUTIVO DE CULTURA	DEX	1.700,00	1	1.700,00
DIRETOR EXECUTIVO DE PATRIMONIO	DEX	1.700,00	1	1.700,00
DIRETOR EXECUTIVO DE BIBLIOTECAS	DEX	1.700,00	1	1.700,00
COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO	COORD	1.200,00	1	1.200,00
COORDENAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS	COORD	1.200,00	1	1.200,00
COORDENAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS	COORD	1.200,00	1	1.200,00
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA	COORD	1.200,00	1	1.200,00
COORDENAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS	COORD	1.200,00	1	1.200,00
COORDENAÇÃO DE LUZ E SOM	COORD	1.200,00	1	1.200,00
MONITORES TELECENTRO	MON	1.000,00	2	2.000,00
MONITORES DE ESPORTE	MON	1.000,00	2	2.000,00
MONITORES DE CULTURA	MON	1.000,00	2	2.000,00
MONITORES DE BIBLIOTECA	MON	1.000,00	2	2.000,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASS	1.000,00	2	2.000,00
QUANTIDADE GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO		26	R\$ 43.200,00	

Originário do Projeto de Lei Nº 028/2017, de 15 de Setembro de 2017 de autoria do Poder Executivo Municipal.